ATIBAIA
O TROPEL DAS BANDEIRAS
OUVI

Imprensa Oficial
da Estância de Atibaia

sábado, 24 de dezembro de 2005 - nº 668 - Ano IX - Edição Especial

Esta edição tem 36 páginas

Proc n° 10. 471/83 – Vol. X

LEI COMPLEMENTAR Nº 490
de 23 de dezembro de 2005

Dispõe sobre alterações da Lei Complementar nº 280, de 22 de dezembro de 1998 – Código Tributário Municipal, e dá outras providências.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, APROVA E O **PREFEITO MUNICIPAL** USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 69, INCISO IV DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONA, PROMULGA E MANDA PUBLICAR A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR.

ART. 1º – OS ARTIGOS 41, 42, 44, 63, 66, 74, 77, 93 A, 95, 111, 115, 116, 120, 123, 126, 128, 129, 137, 149, 150 A, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 192, 211, 221, 222 E 240 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 280, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1998 PASSAM A VIGORAR COM AS SEGUINTES REDAÇÕES:

"Artigo 41 - ...

I - ...
II - ...
III - ...
IV – tombados pela União, Estado ou Município.

Parágrafo Único – *A isenção prevista no inciso IV deste artigo deverá ser requerida anualmente e a concessão total ou parcial, estará subordinada à apreciação do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Atibaia, que atestará o seu tombamento."*

"Art. 42 *– Ficam isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, os imóveis com até 500 (quinhentos) m² de terreno, desde que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos e exigências:*

I - que o imóvel seja destinado à moradia do proprietário ou usufrutuário de poucos recursos, cujos rendimentos de qualquer espécie e de seu cônjuge, não excedam a 02 (dois) salários mínimos;

II - que o proprietário ou usufrutuário não possua outros bens imóveis no território nacional;

III - que a construção existente esteja enquadrada na classificação precária ou modesta;

IV - que o proprietário tenha idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos ou esteja incapacitado para o exercício de qualquer atividade, de forma permanente ou temporária, devidamente comprovada.

Parágrafo Único *– Quando o cônjuge supérstite residir no imóvel, ainda que parte dele pertença a herdeiros, e desde que preenchidos os requisitos deste artigo, poderá ser concedida a isenção total do imposto."*

"Art. 44 - *Ficam isentos de Impostos e Taxas os imóveis de propriedade particular utilizados, a qualquer título, pela União, pelo Estado, Município ou por suas Autarquias."*

"Art. 63 *- Sujeitam-se ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza:*

1 – Serviços de informática e congêneres:

1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas;
1.02 – Programação;
1.03 – Processamento de dados e congêneres;
1.04 – Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos;
1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação;
1.06 – Assessoria e consultoria em informática;
1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados;
1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.

2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza:
2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres:

3.01 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda;
3.02 – Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza;
3.03 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza;
3.04 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.

4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres:
4.01 – Medicina e biomedicina;
4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres;
4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres;
4.04 – Instrumentação cirúrgica;
4.05 – Acupuntura;
4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares;
4.07 – Serviços farmacêuticos;
4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia;
4.09 –Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental;
4.10 – Nutrição;
4.11 – Obstetrícia;
4.12 – Odontologia;
4.13 – Ortóptica;
4.14 – Próteses sob encomenda;
4.15 – Psicanálise;
4.16 – Psicologia;
4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres;
4.18 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres;
4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres;
4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie;
4.21 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres;
4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres;
4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.

5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres:
5.01 – Medicina veterinária e zootecnia;
5.02 – Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária;
5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária;
5.04 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres;
5.05 – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres;
5.06 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie;
5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres;
5.08 – Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres;
5.09 – Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.

6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres:
6.01 – Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres;
6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres;
6.03 – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres;
6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas;
6.05 – Centros de emagrecimento, spa e congêneres.

7 – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres:
7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres;
7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços fora do local da prestação de serviços, que fica sujeito ao ICMS);
7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia;
7.04 – Demolição;
7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS);
7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço;
7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres;
7.08 – Calafetação;
7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer;
7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres;
7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores;
7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos;
7.13 – Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres;
7.14 – Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres;
7.15 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres;
7.16 – Limpeza e dragagem de rios, canais, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres;
7.17 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo;
7.18 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres;
7.19 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e explotação de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais;
7.20 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.

8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza:
8.01 – Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior;
8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

9 – Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres:
9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-

service, suíte service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços);
9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres;
9.03 – Guias de turismo.

10 – Serviços de intermediação e congêneres:
10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada;
10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer;
10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária;
10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring);
10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios;
10.06 – Agenciamento marítimo;
10.07 – Agenciamento de notícias;
10.08 – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios;
10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial;
10.10 – Distribuição de bens de terceiros.

11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres:
11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações;
11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas;
11.03 – Escolta, inclusive de veículos e cargas;
11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.

12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres:
12.01 – Espetáculos teatrais;
12.02 – Exibições cinematográficas;
12.03 – Espetáculos circenses;
12.04 – Programas de auditório;
12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres;
12.06 – Boates, taxi-dancing e congêneres;
12.07 – Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres;
12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres;
12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não;
12.10 – Corridas e competições de animais;
12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador;
12.12 – Execução de música;
12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres;
12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo;
12.15 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres;
12.16 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.

13 – Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia:
13.01 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres;
13.02 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres;
13.03 – Reprografia, microfilmagem e digitalização;
13.04 – Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia.

14 – Serviços relativos a bens de terceiros:
14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS);
14.02 – Assistência técnica;
14.03 – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS);
14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus;
14.05 – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, bene-ficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer;
14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido;
14.07 – Colocação de molduras e congêneres;
14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres;
14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento;
14.10 – Tinturaria e lavanderia;
14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral;
14.12 – Funilaria e lanternagem;
14.13 – Carpintaria e serralheria.

15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito:
15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres;
15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas;
15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral;
15.04 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres;
15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais;
15.06 – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia;
15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo;
15.08 – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins;
15.09 – Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing);
15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral;
15.11 – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados;
15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários;
15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio;
15.14 – Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres;
15.15 – Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento;
15.16 – Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral;
15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão;
15.18 – Relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.

16 – Serviços de transporte de natureza municipal:
16.01 – Serviços de transporte de natureza municipal .

17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres:
17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares;
17.02 – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres;
17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa;
17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra;
17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço;
17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários;
17.07 – Franquia (franchising);
17.08 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas;
17.09 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres;
17.10 – Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS);
17.11 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros;
17.12 – Leilão e congêneres;
17.13 – Advocacia;
17.14 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica;
17.15 – Auditoria;
17.16 – Análise de Organização e Métodos;
17.17 – Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza;
17.18 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares;
17.19 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira;
17.20 – Estatística;
17.21 – Cobrança em geral;
17.22 – Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring);
17.23 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.

18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres:
18.01 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres:
19.01 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas,

sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

20 – Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários:
20.01 – Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentaçã o de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres;
20.02 – Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.
20.03 – Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logísticas e congêneres.

21 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais:
21.01 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

22 – Serviços de exploração de rodovia:
22.01 – Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.

23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres:
23.01 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres:
24.01 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.

25 – Serviços funerários:
25.01 – Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres;
25.02 – Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos;
25.03 – Planos ou convênios funerários;
25.04 – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.

26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres:
26.01 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.

27 – Serviços de assistência social:
27.01 - Serviços de assistência social.

28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza:
28.01 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

29 – Serviços de biblioteconomia:
29.01 - Serviços de biblioteconomia.

30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química:
30.01 - Serviços de biologia, biotecnologia e química.

31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres:
31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

32 – Serviços de desenhos técnicos:
32.01 - Serviços de desenhos técnicos.

33 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres:
33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres:
34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas:
35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

36 – Serviços de meteorologia:
36.01 - Serviços de meteorologia.

37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins:
37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

38 – Serviços de museologia:
38.01 - Serviços de museologia.

39 – Serviços de ourivesaria e lapidação:
39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).

40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda:
40.01 – Obras de arte sob encomenda."

***"Art. 66** - Considera-se prestado o serviço, e devido o imposto no local do estabelecimento prestador ou, na falta de estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XIX deste artigo, quando o imposto será devido no local:*

I – do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado; no caso dos serviços mencionados no inciso I, do artigo 64 deste Código;
II – da instalação de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.04 da lista de serviços do artigo 63 deste Código;

III – da execução de obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.17 da lista de serviços do artigo 63 deste Código;

IV – da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista de serviços do artigo 63 deste Código;

V – das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso de serviços descritos no subitem 7.05 da lista de serviços do artigo 63 deste Código;

VI – da execução de varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final do lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista de serviços do artigo 63 deste Código;

VII – da execução de limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista de serviços do artigo 63 deste Código;

VIII – da execução de decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista de serviços do artigo 63 deste Código;

IX – do controle e tratamento de efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista de serviços do artigo 63 deste Código;

X – do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.14 da lista de serviços do artigo 63 deste Código;

XI - da execução dos serviços de escoreamento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.15 da lista de serviços do artigo 63 deste Código;

XII – da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da lista de serviços do artigo 63 deste Código;

XIII – onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista de serviços do artigo 63 deste Código;

XIV – dos bens ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista de serviços do artigo 63 deste Código;

XV – do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista de serviços do artigo 63 deste Código;

XVI – da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, nos casos dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista de serviços do artigo 63 deste Código;

XVII – do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo subitem 16.01 da lista de serviços do artigo 63 deste Código;

XVIII – do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista de serviços do artigo 63 deste Código;

XIX – da feira, exposição, congresso ou congêneres a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.09 da lista de serviços do artigo 63 deste Código.

***§ 1º** - No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.03 da lista de serviços do artigo 63 deste Código, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objeto de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.*

***§ 2º** - No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista de serviços do artigo 63 deste Código, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.*

***§ 3º** - Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador dos serviços executados em águas marítimas."*

***"Art. 74** - A base de cálculo do imposto é o preço do serviço, considerando-se a receita bruta a ele correspondente, com as seguintes exceções:*

I - os serviços a que se refere o subitem 3.03 do artigo 63 deste Código, quando forem prestados no território de mais de um município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, ou ao número de postes existentes em cada município;

II - o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços a que se referem os subitens 7.02 e 7.05 do artigo 63 deste Código, os quais não incluem-se na base de cálculo do ISSQN;

III - os serviços de pavimentação e obras correlatas, prestados por empresas instaladas no Município de Atibaia, cuja base de cálculo será 60% (sessenta por cento) da receita bruta;

IV - os serviços de hospedagem em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suíte service e pensões, prestados por empresas instaladas no Município de Atibaia, cuja base de cálculo será 60% (sessenta por cento) da receita bruta;

V – os serviços prestados por empresas instaladas no Município de Atibaia, a que se refere o subitem 18.01 do artigo 63 deste Código, cuja base de cálculo será 25% (vinte e cinco por cento) da receita bruta."

*"**Art. 77** - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, referente aos serviços arrolados no artigo 63 deste Código, incluindo seus subitens, serão devidos em conformidade com as alíquotas fixadas na tabela a seguir:*

ALÍQUOTAS DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

ATIVIDADES	***PESSOA JURÍDICA*** ***PERCENTUAL SOBRE O PREÇO DO SERVIÇO***	***PESSOA FÍSICA*** ***QUANTIDADE DE UVRM***
01- Serviços de informática e congêneres:-	*2%*	*150*
1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas	*2%*	*150*
1.02 – Programação	*2%*	*150*
1.03 – Processamento de dados e congêneres	*2%*	*150*
1.04 – Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos	*2%*	*150*
1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação	*2%*	*150*
1.06 – Assessoria e consultoria em informática	*2%*	*150*
1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados	*2%*	*150*
1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas	*2%*	*150*
02- Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza:-		
2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza	*2%*	*220*
03- Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres:-	*4%*	*120*
3.01 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda	*4%*	*120*
3.02 – Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza	*4%*	*120*
3.03 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza	*4%*	*-*
3.04 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário	*4%*	*120*
04- Serviços de saúde, assistência médica e congêneres:-	*2%*	
4.01 – Medicina e biomedicina	*2%*	*270*
4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres	*2%*	*-*
4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres	*2%*	*-*
4.04 – Instrumentação cirúrgica	*2%*	*150*
4.05 – Acupuntura	*2%*	*110*
4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares	*2%*	*150*
4.07 – Serviços farmacêuticos	*2%*	*150*
4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia	*2%*	*270*
4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental	*2%*	*110*
4.10 – Nutrição	*2%*	*220*
4.11 – Obstetrícia	*2%*	*270*
4.12 – Odontologia	*2%*	*220*
4.13 – Ortóptica	*2%*	*220*
4.14 – Próteses sob encomenda	*2%*	*220*
4.15 – Psicanálise	*2%*	*220*
4.16 – Psicologia	*2%*	*220*
4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres	*2%*	*-*
4.18 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres	*2%*	*-*
4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres	*2%*	*-*
4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie	*2%*	*-*
4.21 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres	*2%*	*270*
4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres	*2%*	*270*
4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário	*2%*	*270*

05- Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres:-	*3%*	*220*
5.01 – Medicina veterinária e zootecnia	*3%*	*220*
5.02 – Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária	*3%*	*220*
5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária	*3%*	*220*
5.04 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres	*3%*	*220*
5.05 – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres	*3%*	*220*
5.06 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie	*3%*	*220*
5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres	*3%*	*220*
5.08 – Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres	*3%*	*200*
5.09 – Planos de atendimento e assistência médico-veterinária	*3%*	*220*
06- Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres:-	*3%*	*150*
6.01 – Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres	*3%*	*100*
6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres	*3%*	*100*
6.03 – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres	*3%*	*150*
6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas	*3%*	*150*
6.05 – Centros de emagrecimento, spa e congêneres	*3%*	*150*
07- Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres:-	*5%*	*200*
7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres	*5%*	*200*
7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços fora do local da prestação de serviços, que fica sujeito ao ICMS)	*5%*	*100*
7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia	*5%*	*200*
7.04 – Demolição	*5%*	*100*
7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS)	*5%*	*100*
7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço	*5%*	*120*
7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres	*5%*	*170*
7.08 – Calafetação	*5%*	*170*
7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer	*5%*	*150*
7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres	*2%*	*150*
7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores	*5%*	*150*
7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos	*5%*	*100*
7.13 – Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres	*5%*	*100*
7.14 – Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres	*5%*	*150*
7.15 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres	*5%*	*150*

7.16 – Limpeza e dragagem de rios, canais, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres	*5%*	*150*
7.17 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo	*5%*	*100*
7.18 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres	*5%*	*150*
7.19 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e explotação de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais	*5%*	*150*
7.20 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres	*5%*	*150*
08- Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza:-		
8.01 – Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior	*3%*	*110*
8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza	*3%*	*110*
09- Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres:-	*5%*	*110*
9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suíte service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços)	*5%*	*110*
9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres	*5%*	*110*
9.03 – Guias de turismo	*5%*	*110*
10- Serviços de intermediação e congêneres:-	*5%*	*220*
10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada	*2%*	*220*
10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer	*5%*	*220*
10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária	*5%*	*220*
10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring)	*5%*	*220*
10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios	*5%*	*220*
10.06 – Agenciamento marítimo	*5%*	*220*
10.07 – Agenciamento de notícias	*5%*	*220*
10.08 – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios	*5%*	*220*
10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial	*2%*	*220*
10.10 – Distribuição de bens de terceiros	*2%* *5%*	*170* *170*
11- Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres:-	*5%*	*150*
11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações	*5%*	*100*
11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas	*5%*	*150*
11.03 – Escolta, inclusive de veículos e cargas	*5%*	*150*
11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie	*5%*	*100*
12- Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres:-	*5%*	*170*
12.01 – Espetáculos teatrais	*5%*	*170*
12.02 – Exibições cinematográficas	*5%*	*170*
12.03 – Espetáculos circenses	*5%*	*170*
12.04 – Programas de auditório	*5%*	*170*
12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres	*5%*	*-*
12.06 – Boates, taxi-dancing e congêneres	*5%*	*170*

12.07 – Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres	*5%*	*170*
12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres	*5%*	*170*
12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não	*5%*	*170*
12.10 – Corridas e competições de animais	*5%*	*170*
12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador	*5%*	*170*
12.12 – Execução de música	*5%*	*170*
12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres	*5%*	*170*
12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo	*5%*	*170*
12.15 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres	*5%*	*170*
12.16 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza	*5%*	*170*
13- Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia:-		
13.01 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres	*2%*	*170*
13.02 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres	*2%*	*170*
13.03 – Reprografia, microfilmagem e digitalização	*2%*	*170*
13.04 – Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia	*2%*	*170*
14- Serviços relativos a bens de terceiros:-		
14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS)	*2%*	*120*
14.02 – Assistência técnica	*2%*	*120*
14.03 – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS)	*2%*	*120*
14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus	*2%*	*120*
14.05 – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer	*2%*	*120*
14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido	*2%*	*120*
14.07 – Colocação de molduras e congêneres	*2%*	*120*
14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres	*2%*	*120*
14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento	*2%*	*-*
14.10 – Tinturaria e lavanderia	*2%*	*120*
14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral	*2%*	*120*
14.12 – Funilaria e lanternagem	*2%*	*120*
14.13 – Carpintaria e serralheria	*2%*	*120*
15- Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito:-		
15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres	*5%*	*220*
15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas	*5%*	*220*
15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral	*5%*	*220*
15.04 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres	*5%*	*220*
15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres,		

inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais *15.06 – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia*	*5%*	*220*
15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo *15.08 – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins* *15.09 – Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing)* *15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral* *15.11 – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados* *15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários*	*5%* *5%* *5%* *5%* *5%*	*220* *220* *220* *220* *220*

inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais *15.06 – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia*	*5%*	*220*
15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo *15.08 – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins* *15.09 – Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing)* *15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral* *15.11 – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados* *15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários*	*5%* *5%* *5%* *5%* *5%*	*220* *220* *220* *220* *220*

15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio	*5%*	*220*
15.14 – Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres	*5%*	*220*
15.15 – Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento	*5%*	*220*
15.16 – Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral	*5%*	*220*
15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão	*5%*	*220*
15.18 – Relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário	*5%*	*220*
16- Serviços de transporte de natureza municipal:- *16.01 – Serviços de transporte de natureza municipal*	*4%*	*100*
17 - Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres:-	*5%*	
a) individual ou com até 04 (quatro) auxiliares		*220*
b) com 05 (cinco) a 10 (dez) auxiliares		*440*
c) com mais de 10 (dez) auxiliares		*880*

17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares	*2%*	
a) individual ou com até 04 (quatro) auxiliares		*220*
b) com 05 (cinco) a 10 (dez) auxiliares		*440*
c) com mais de 10 (dez) auxiliares		*880*
17.02 – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres	*2%*	*-*
17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa	*2%*	
a) individual ou com até 04 (quatro) auxiliares		*220*
b) com 05 (cinco) a 10 (dez) auxiliares		*440*
c) com mais de 10 (dez) auxiliares		*880*
17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra	*2%*	*50*
17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço	*2%*	*50*
17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários	*2%*	
a) individual ou com até 04 (quatro) auxiliares		*220*
b) com 05 (cinco) a 10 (dez) auxiliares		*440*
c) com mais de 10 (dez) auxiliares		*880*
17.07 – Franquia (franchising)	*2%*	
a) individual ou com até 04 (quatro) auxiliares		*220*
b) com 05 (cinco) a 10 (dez) auxiliares		*440*
c) com mais de 10 (dez) auxiliares		*880*
17.08 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas	*5%*	
a) individual ou com até 04 (quatro) auxiliares		*220*
b) com 05 (cinco) a 10 (dez) auxiliares		*440*
c) com mais de 10 (dez) auxiliares		*880*

17.09 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres	*5%*	
a) individual ou com até 04 (quatro) auxiliares		*220*
b) com 05 (cinco) a 10 (dez) auxiliares		*440*
c) com mais de 10 (dez) auxiliares		*880*
17.10 – Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS)	*5%*	
a) individual ou com até 04 (quatro) auxiliares		*220*
b) com 05 (cinco) a 10 (dez) auxiliares		*440*
c) com mais de 10 (dez) auxiliares		*880*
17.11 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros	*5%*	
a) individual ou com até 04 (quatro) auxiliares		*220*
b) com 05 (cinco) a 10 (dez) auxiliares		*440*
c) com mais de 10 (dez) auxiliares		*880*
17.12 – Leilão e congêneres	*5%*	
a) individual ou com até 04 (quatro) auxiliares		*220*
b) com 05 (cinco) a 10 (dez) auxiliares		*440*
c) com mais de 10 (dez) auxiliares		*880*
17.13 – Advocacia	*5%*	
a) individual ou com até 04 (quatro) auxiliares		*220*
b) com 05 (cinco) a 10 (dez) auxiliares		*440*
c) com mais de 10 (dez) auxiliares		*880*
17.14 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica	*5%*	
a) individual ou com até 04 (quatro) auxiliares		*220*
b) com 05 (cinco) a 10 (dez) auxiliares		*440*
c) com mais de 10 (dez) auxiliares		*880*
17.15 – Auditoria	*5%*	
a) individual ou com até 04 (quatro) auxiliares		*220*
b) com 05 (cinco) a 10 (dez) auxiliares		*440*
c) com mais de 10 (dez) auxiliares		*880*
17.16 – Análise de Organização e Métodos	*5%*	
a) individual ou com até 04 (quatro) auxiliares		*220*
b) com 05 (cinco) a 10 (dez) auxiliares		*440*
c) com mais de 10 (dez) auxiliares		*880*
17.17 – Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza	*5%*	
a) individual ou com até 04 (quatro) auxiliares		*220*
b) com 05 (cinco) a 10 (dez) auxiliares		*440*
c) com mais de 10 (dez) auxiliares		*880*
17.18 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares	*2%*	
a) individual ou com até 04 (quatro) auxiliares		*220*
b) com 05 (cinco) a 10 (dez) auxiliares		*440*
c) com mais de 10 (dez) auxiliares		*880*
17.19 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira	*2%*	
a) individual ou com até 04 (quatro) auxiliares		*220*
b) com 05 (cinco) a 10 (dez) auxiliares		*440*
c) com mais de 10 (dez) auxiliares		*880*
17.20 – Estatística	*5%*	
a) individual ou com até 04 (quatro) auxiliares		*220*
b) com 05 (cinco) a 10 (dez) auxiliares		*440*
c) com mais de 10 (dez) auxiliares		*880*
17.21 – Cobrança em geral	*2%*	
a) individual ou com até 04 (quatro) auxiliares		*220*
b) com 05 (cinco) a 10 (dez) auxiliares		*440*
c) com mais de 10 (dez) auxiliares		*880*
17.22 – Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring)	*5%*	
a) individual ou com até 04 (quatro) auxiliares		*220*
b) com 05 (cinco) a 10 (dez) auxiliares		*440*
c) com mais de 10 (dez) auxiliares		*880*
17.23 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres	*5%*	
a) individual ou com até 04 (quatro) auxiliares		*220*
b) com 05 (cinco) a 10 (dez) auxiliares		*440*
c) com mais de 10 (dez) auxiliares		*880*
18- Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres:-	*2%*	*270*
18.01 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres	*2%*	*270*

19- Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres:- *19.01 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres*	*5%* *5%*	- -
20 – Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários:- *20.01 – Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres* *20.02 – Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres* *20.03 – Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logísticas e congêneres*	 <

28 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza:- *28.01 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza*	*4%*	*200*
29 - Serviços de biblioteconomia:- *29.01 - Serviços de biblioteconomia*	*4%*	*110*
30 - Serviços de biologia, biotecnologia e química:- *30.01 - Serviços de biologia, biotecnologia e química*	*4%*	*220*
31 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres:- *31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres*	*4%* *4%*	*120* *120*
32 - Serviços de desenhos técnicos:- *32.01 - Serviços de desenhos técnicos*	*4%*	*220*
33 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres:- *33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres*	*4%* *4%*	*270* *270*
34 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres:- *34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres*	*4%* *4%*	*250* *250*
35 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas:- *35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas*	*2%*	*110*
36 - Serviços de meteorologia:- *36.01 - Serviços de meteorologia*	*4%*	*120*
37 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins:-		
38 - Serviços de museologia:- *38.01 - Serviços de museologia*	*4%*	*120*
39 - Serviços de ourivesaria e lapidação:- *39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço)*	*4%*	*170*
40 - Serviços relativos a obras de arte sob encomenda:- *40.01 – Obras de arte sob encomenda*	*4%*	*170*

***"Art. 93 A** – Em caso de extravio, perda ou inutilização de documentos fiscais, deverá o sujeito passivo comunicar a Prefeitura por escrito, no prazo de 10 (dez) dias contados da ocorrência do fato, comprovando e justificando por meio de outros documentos comerciais idôneos os lançamentos neles efetuados, apresentando cópia do Boletim de Ocorrência e da publicação na imprensa, sob pena de aplicabilidade do disposto no artigo 222 – 3 - "k", deste Código."*

***"Art. 95** - São isentos do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, os serviços prestados por:*

I - entidades Desportivas, Culturais e Recreativas, devidamente legalizadas;

II - entidades com fins culturais, recreativos, assistenciais ou patrióticos que promovam shows, concertos, recitais, exposições, feiras, quermesses, festivais e quaisquer outros espetáculos artísticos ou recreativos, cuja renda seja destinada exclusivamente às suas finalidades institucionais;

III - pessoas físicas, que exerçam as atividades arroladas no subitem 7.02 da lista de serviços constante do artigo 63 deste Código, com atuação profissional autônoma, sem empregados, anúncios ou publicidade, excetuando-se os serviços de construção civil com área superior a 70 (setenta) m²;

IV - pessoas físicas, que exerçam atividades arroladas nos subitens 7.10 e 14.09 da lista de serviços constante do artigo 63 deste Código, para as quais não sejam exigidas formação técnica, científica ou artística especializada, com atuação profissional autônoma, sem empregados, anúncios ou publicidade;

V – pessoas físicas, que exerçam atividades arroladas nos subitens 8.01 e 8.02 da lista de serviços constante do artigo 63 deste Código, em Entidades sem fins lucrativos ou econômicos declaradas de Utilidade Pública Municipal, com autuação profissional autônoma, sem empregados, anúncios ou publicidade;

VI - engraxates ambulantes ou com banca fixa, desde que sem empregados, anúncios ou publicidade;

VII - pessoas físicas, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos ou portadoras de necessidades especiais de qualquer idade, e os comprovadamente sem arrimo e incapacitadas para o exercício de qualquer outra profissão, que exerçam atividades para as quais não são exigidas formação técnica, científica ou artística especializada, com atuação profissional autônoma, estabelecidas ou não, sem empregados, anúncios ou publicidade, com renda mensal de até 02 (dois) salários mínimos;

VIII - atividades educativas ou culturais, em repartições públicas do Município, Estado ou da União;

IX - empresas jornalísticas, com sede no Município de Atibaia, devidamente inscritas no cadastro fiscal mobiliário;

X – construção de habitação de interesse social, moradia econômica ou casa popular, com área construída de até 70 (setenta) m², desde que seja o único imóvel de propriedade do interessado;

XI – obras de construção civil de propriedade:
a) - de entidades filantrópicas e assistenciais devidamente regularizada, cuja destinação esteja relacionada com suas atividades essenciais;
b) - templos religiosos;

XII – associações sem fins lucrativos e sociedades cooperativas, à exceção das de consumo, que tenham por objeto a compra e fornecimento de bens aos consumidores.

Parágrafo Único - ....*"*

*"**Art. 111** - A Taxa de Fiscalização para Concessão de Licença de Localização será devida de acordo com a Tabela a seguir:*

TAXA DE FISCALIZAÇÃO PARA CONCESSÃO DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO

NATUREZA DA ATIVIDADE		***Quantidade de UVRM Unidade de Valor de Referência Municipal***
I -	*Comércio:*	
	a – micro-empresa	*40*
	b – empresas de pequeno porte	*80*
	c – outras empresas	*120*
II -	*Indústria:*	
	a – micro-empresa	*40*
	b – empresas de pequeno porte	*80*
	c – outras empresas	*120*
III -	*Serviços:*	
	a - micro-empresa	*40*
	b - empresas de pequeno porte	*80*
	c – outras empresas	*120*
IV -	*Feiras livres em solo público:*	
	a – artesanatos	*05*
	b – produtos alimentícios	*30*
	c – demais produtos	*80*
V -	*Autônomos e Profissionais Liberais estabelecidos:*	
	a – nível superior	*100*
	b – outros	*50*
VI -	*Produção agropecuária:*	
	a – até 12 (doze) hectares	*50*
	b – acima de 12 (doze) hectares	*100*
VII -	*Eventuais e temporários:*	
	a – feiras	*1000*
	b – bailes e festas	*50*
	c – eventos comerciais com mais de 500 (quinhentas) pessoas	*1000*
	d – circo	*50*
	e – parque de diversões	*200*
	f - exposições	*50*

"

***"Art. 115** - A Taxa de Fiscalização para Concessão de Licença de Funcionamento será devida em conformidade com a Tabela a seguir:*

TAXA DE FISCALIZAÇÃO PARA CONCESSÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

NATUREZA DA ATIVIDADE		***QUANTIDADE DE UVRM – UNIDADE DE VALOR DE REFERÊNCIA MUNICIPAL***	
1 -	***INDÚSTRIAS***	***HORÁRIO NORMAL ANUAL***	***HORÁRIO ESPECIAL ANUAL***
a)	*individual ou com até 05 (cinco) empregados*	*90*	*30*
b)	*de 06 (seis) à 10 (dez) empregados*	*125*	*30*
c)	*de 11 (onze) à 20 (vinte) empregados*	*175*	*30*
d)	*de 21 (vinte e um) à 50 (cinquenta) empregados*	*250*	*110*
e)	*de 51 (cinquenta e um) a 100 (cem) empregados*	*315*	*110*

f)	*acima de 100 (cem) empregados*	*500*	*110*

2 -	***PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA***	***ANUAL***
a)	*individual ou com até 10 (dez) empregados*	*20*
b)	*de 11 (onze) à 20 (vinte) empregados*	*35*
c)	*de 21 (vinte e um) à 50 (cinquenta) empregados*	*50*
d)	*de 51 (cinquenta e um) à 100 (cem) empregados*	*70*
e)	*acima de 100 (cem) empregados*	*90*

3 -	***COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS***	***ZONAS ANUAL***		
		1	***2***	***3***
I -	*Quitanda, frutaria, mercearia, empório, massas, frios, minimercado e congêneres:*			
a)	*- micro-empresa*	*100*	*60*	*25*
b)	*- empresas de pequeno porte*	*120*	*80*	*40*
c)	*- empresas Ltda e outras*	*150*	*110*	*50*
II -	*Açougue, casa de carnes, peixaria, aves, ovos e congêneres:*			
a)	*- micro-empresa*	*110*	*80*	*40*
b)	*- empresas de pequeno porte*	*130*	*110*	*60*
c)	*- empresas Ltda e outras*	*200*	*130*	*80*
III -	*Hipermercados, Supermercados e congêneres:*			
a)	*- micro-empresa*	*225*	*110*	*50*
b)	*- empresas de pequeno porte*	*250*	*160*	*100*
c)	*- empresas Ltda e outras*			
	1) - individual ou com até 05 (cinco)empregados	*400*	*300*	*200*
	2) - de 06 (seis) a 10 (dez) empregados	*500*	*400*	*300*
	3) - de 11 (onze) a 30 (trinta) empregados	*700*	*600*	*400*
	4) - acima de 30 (trinta) empregados	*900*	*800*	*500*
IV -	*Restaurantes, Pizzarias, Churrascarias, Cantinas e congêneres:*			
a)	*- micro-empresa*	*160*	*90*	*60*
b)	*- empresas de pequeno porte*	*200*	*150*	*80*
c)	*- empresas Ltda e outras*	*310*	*200*	*100*
V -	*Bar, Lanchonete, Pastelaria, Confeitaria, Bomboniere, Sorveteria, Rotisserie e congêneres:*			
a)	*- micro-empresa*	*130*	*90*	*40*
b)	*- empresas de pequeno porte*	*150*	*100*	*60*
c)	*- empresas Ltda e outras*	*200*	*130*	*80*
VI -	*Distribuidora de bebidas, água, refrigerantes e congêneres:*			
a)	*- micro-empresa*	*150*	*120*	*75*
b)	*- empresas de pequeno porte*	*250*	*150*	*130*
c)	*- empresas Ltda e outras*	*300*	*250*	*200*
4 -	*Comércio de Eletrodomésticos, Equipamentos Eletrônicos, Comércio de Máquinas, Móveis, Artigos para Escritório e Papelaria e equipamentos para informática:*			
a)	*- micro-empresa*	*150*	*90*	*60*
b)	*- empresas de pequeno porte*	*300*	*150*	*100*
c)	*- empresas Ltda e outras*	*500*	*250*	*150*
5 -	*Comércio de Materiais para Construção, materiais elétricos, hidráulicos, tintas, madeiras, calhas, coifas e afins:*			
a)	*- micro-empresa*	*150*	*90*	*60*
b)	*- empresas de pequeno porte*	*250*	*150*	*90*
c)	*- empresas Ltda e outras*	*375*	*200*	*125*
6 -	*Comércio de Roupas Feitas, Armarinhos, Bazar, Artigos de Vestuários, Varejista de tecidos, Presentes e Calçados em geral:*			
a)	*- micro-empresa*	*100*	*80*	*60*
b)	*- empresas de pequeno porte*	*200*	*100*	*80*
c)	*- empresas Ltda e outras*	*310*	*180*	*100*
7 -	*Comércio de rações, produtos agro-pecuários, agrícolas, insumos e adubos:*			
a)	*- micro-empresa*	*130*	*90*	*75*
b)	*- empresas de pequeno porte*	*180*	*150*	*130*
c)	*- empresas Ltda e outras*	*250*	*230*	*200*
8 -	*Perfumaria, cosméticos e afins:*			
a)	*- micro-empresa*	*140*	*90*	*75*
b)	*- empresas de pequeno porte*	*180*	*150*	*130*
c)	*- empresas Ltda e outras*	*260*	*230*	*200*
9 -	*Relojoaria, óticas, artigos fotográficos:*			
a)	*- micro-empresa*	*150*	*90*	*75*
b)	*- empresas de pequeno porte*	*250*	*150*	*130*
c)	*- empresas Ltda e outras*	*350*	*250*	*200*
10 -	*Comércio de flores, plantas naturais/ ornamentais, mudas e artigos em geral:*			
a)	*- micro-empresa*	*130*	*100*	*75*
b)	*- empresas de pequeno porte*	*180*	*150*	*130*
c)	*- empresas Ltda e outras*	*300*	*250*	*200*
11 -	*Comércio de aquários e peixes, artigos para pesca, caça e camping:*			
a)	*- micro-empresa*	*130*	*100*	*75*
b)	*- empresas de pequeno porte*	*180*	*150*	*130*
c)	*- empresas Ltda e outras*	*300*	*250*	*200*

12 -	*Comércio de lenhas, carvão, art. para churrasco em geral:*			
a)	*- micro-empresa*	*130*	*100*	*75*
b)	*- empresas de pequeno porte*	*180*	*150*	*130*
c)	*- empresas Ltda e outras*	*300*	*250*	*200*
13 -	*Comércio de discos, fitas, cd's e locações de vídeos e games:*			
a)	*- micro-empresa*	*150*	*130*	*75*
b)	*- empresas de pequeno porte*	*250*	*150*	*130*
c)	*- empresas Ltda e outras*	*280*	*250*	*200*
14 -	*Comércio de livros e artigos religiosos:*			
a)	*- micro-empresa*	*130*	*100*	*75*
b)	*- empresas de pequeno porte*	*180*	*150*	*130*
c)	*- empresas Ltda e outras*	*260*	*230*	*200*
15 -	*Comércio de produtos de limpeza, utilidades domésticas e embalagens em geral:*			
a)	*- micro-empresa*	*130*	*100*	*75*
b)	*- empresas de pequeno porte*	*180*	*150*	*130*
c)	*- empresas Ltda e outras*	*280*	*240*	*200*
16 -	*Comércio de portões eletrônicos, artigos de segurança, alarmes e acessórios:*			
a)	*- micro-empresa*	*150*	*120*	*75*
b)	*- empresas de pequeno porte*	*200*	*150*	*130*
c)	*- empresas Ltda e outras*	*250*	*230*	*200*
17 -	*Comércio de chaves, maçanetas, ferraduras e ferramentas em geral:*			
a)	*- micro-empresa*	*120*	*100*	*75*
b)	*- empresas de pequeno porte*	*200*	*150*	*130*
c)	*- empresas Ltda e outras*	*280*	*230*	*200*
18 -	*Comércio de produtos metalúrgicos, topográficos e odontológicos:*			
a)	*- micro-empresa*	*150*	*120*	*75*
b)	*- empresas de pequeno porte*	*200*	*150*	*130*
c)	*- empresas Ltda e outras*	*300*	*250*	*200*
19 -	*Comércio de lustres, arandelas, luminárias, persianas e cortinas:*			
a)	*- micro-empresa*	*150*	*120*	*75*
b)	*- empresas de pequeno porte*	*250*	*200*	*130*
c)	*- empresas Ltda e outras*	*300*	*250*	*200*

20 -	*Comércio de brindes personalizados, artigos para festas e brinquedos:*			
a)	*- micro-empresa*	*130*	*100*	*75*
b)	*- empresas de pequeno porte*	*180*	*150*	*130*
c)	*- empresas Ltda e outras*	*250*	*230*	*200*

21 -	*Comércio de piscinas, artigos para piscinas e congêneres:*			
a)	*- micro-empresa*	*200*	*130*	*75*
b)	*- empresas de pequeno porte*	*250*	*200*	*130*
c)	*- empresas Ltda e outras*	*300*	*250*	*200*
22 -	*Comércio de artigos para decorações, tapetes e quadros:*			
a)	*- micro-empresa*	*200*	*130*	*75*
b)	*- empresas de pequeno porte*	*250*	*200*	*130*
c)	*- empresas Ltda e outras*	*300*	*250*	*200*
23 -	*Comércio de vidros, molduras e box:*			
a)	*- micro-empresa*	*200*	*150*	*75*
b)	*- empresas de pequeno porte*	*230*	*180*	*130*
c)	*- empresas Ltda e outras*	*280*	*230*	*200*
24 -	*Comércio de extintores, recarga, manutenção e dedetizadora:*			
a)	*- micro-empresa*	*150*	*120*	*75*
b)	*- empresas de pequeno porte*	*230*	*150*	*130*
c)	*- empresas Ltda e outras*	*280*	*230*	*200*
25 -	*Comércio de peças para eletrodomésticos e assistência técnica:*			
a)	*- micro-empresa*	*150*	*130*	*75*
b)	*- empresas de pequeno porte*	*230*	*150*	*130*
c)	*- empresas Ltda e outras*	*280*	*240*	*200*
26 -	*Lojas de Departamentos (Varejo Diversificado):*			
a)	*- micro-empresa*	*150*	*90*	*60*
b)	*- empresas de pequeno porte*	*300*	*110*	*100*
c)	*- empresas Ltda e outras*	*375*	*310*	*150*
27 -	*Show-Room:*			
a)	*- micro-empresa*	*130*	*100*	*75*
b)	*- empresas de pequeno porte*	*180*	*150*	*130*
c)	*- empresas Ltda e outras*	*250*	*230*	*200*

28 -	*Serviços de Terraplanagem, remoções, entulhos e topografia em geral:*			
a)	*- micro-empresa*	*180*	*130*	*75*
b)	*- empresas de pequeno porte*	*250*	*200*	*130*
c)	*- empresas Ltda e outras*	*300*	*250*	*200*
29 -	*Agência de viagens, passagens e turismo:*			
a)	*- micro-empresa*	*200*	*150*	*75*
b)	*- empresas de pequeno porte*	*250*	*200*	*130*
c)	*- empresas Ltda e outras*	*300*	*250*	*200*
30 -	*Auto socorro e serviços de guincho:*			
a)	*- micro-empresa*	*200*	*130*	*75*
b)	*- empresas de pequeno porte*	*250*	*200*	*130*
c)	*- empresas Ltda e outras*	*300*	*250*	*200*

31 -	*Agenciamento, intermediação de bens móveis e imóveis e administração*	*250*	*200*	*150*
32 -	*Agenciamento de anúncios e serviços de cobrança*	*200*	*150*	*100*
33 -	*Serviços de contabilidade, administração e consultoria de qualquer natureza e assessoria*	*200*	*150*	*100*
34 -	*Serviços técnicos de engenharia elétrica, civil e projetos*	*300*	*200*	*100*
35 -	*Serviços técnicos em instalações elétricas, mecânica e manutenção*	*200*	*150*	*100*
36 -	*Produções artísticas, eventos e entretenimentos*	*250*	*200*	*150*
37 -	*Edições e impressões de jornais*	*200*	*150*	*100*
38 -	*Cyber café*	*250*	*200*	*150*
39 -	*Construção civil, projetos e mão-de-obra*	*200*	*150*	*100*
40 -	*Radiodifusão e propaganda*	*200*	*150*	*100*
41 -	*Prática e ensino de aviação civil, esportiva e turismo, hangaragem e manutenção de aeronaves*	*200*	*150*	*100*
42 -	*Serviços postais e telegráficos*	*200*	*150*	*100*
43 -	*Tabelionato, serviços naturais, registro de publicação, registro de imóveis e títulos*	*200*	*150*	*100*
44 -	*Comunicação visual, serviços gráficos e materiais publicitários*	*250*	*200*	*150*
45 -	*Engenharia, arquitetura e consultoria técnica*	*250*	*200*	*150*
46 -	*Prestações de serviços na área de computação, digitação, serviços de provedor e acesso a internet*	*300*	*250*	*200*

		ANUAL
47 -	*Serviços de Crédito Financeiro, Investimentos, Câmbio, Capitalização e Seguradoras*	*2000*
a)	*- posto de atendimento eletrônico*	*300*
b)	*- serviços de factoring*	*650*

		ZONAS ANUAL		
		1	**2**	**3**
48 -	*a) Hotéis:*			
	- individual ou com até 05 (cinco)empregados	*400*		
	- de 06 (seis) a 10 (dez) empregados	*500*		
	- de 11 (onze) a 20 (vinte) empregados	*700*		
	- acima de 20 (vinte) empregados	*900*		
	b) Motéis por apartamento	*120*		
49 -	*Pensões, pousadas, camping, clube de campo e similares:*			
I	*– individual ou com até 05 (cinco) empregados*	*90*	*70*	*50*
II	*– de 06 (seis) a 10 (dez) empregados*	*170*	*130*	*90*
III	*– acima de 10 (dez) empregados*	*200*	*150*	*110*

50 -	***DIVERSÕES PÚBLICAS***	***ANUAL***	***MENSAL***	***DIÁRIO***
I	*a) Bailes e Festas:*	*-*	*-*	*50*
	b) Eventos comerciais de cunho festivo que comporte mais de 500 (quinhentas) pessoas no local:	*-*	*-*	*500*
II	*Cinemas e Teatros*	*70*	*30*	*10*
III	*Restaurantes Dançantes e Similares*	*350*	*-*	*-*
IV	*Boates, Danceterias e Similares*	*500*	*-*	*-*
V	*Clubes e Similares*	*170*	*-*	*-*
VI	*Bilhares e quaisquer outros jogos de mesa, por unidade*	*20*	*-*	*-*
VII	*Boliches, por pista*	*70*	*-*	*-*
VIII	*Jogos e aparelhos de entretenimento, por unidade*	*25*	*-*	*-*
IX	*Rinque de patinação e pista de tobogã*	*90*	*-*	*-*
X	*Tiro ao Alvo*	*90*	*-*	*-*
XI	*Circos*	*-*	*80*	*15*

XII	*Competições esportivas*	*170*	*80*	*15*
XIII	*Shows, Festivais e outros*	*-*	*-*	*25*
XIV	*Veículos e animais utilizados para diversões públicas*	*170*	*80*	*20*
XV	*Exposições*	*150*	*50*	*15*
XVI	*Parque de Diversões*	*-*	*170*	*20*

		ANUAL	***DIÁRIO***
51 -	*Representante Comercial, corretores de imóveis, valores e seguros em geral e Despachantes :*		
I	*- Pessoa Física Estabelecida*	*250*	*-*
II	*- Pessoa Jurídica:*		
	a) com estabelecimento	*350*	*-*
	b) sem estabelecimento	*250*	*-*
52 -	*Profissionais Liberais autônomos*	*100*	*-*
53 -	*Serviços prestados sob forma pessoal do próprio contribuinte com atuação profissional autônoma, com estabelecimento fixo*	*80*	*-*
54 -	*Casas lotéricas*	*200*	*-*
55 -	*Oficinas de Consertos em geral*	*100*	*-*
56 -	*Estacionamento de Veículos*	*300*	*10*
57 -	*Comércio de Veículos*	*550*	*-*
58 -	*Peças e Acessórios para veículos, óleos, lubrificantes, filtros e afins*	*200*	*-*
59 -	*Revendedora Autorizada de Veículos*	*900*	*-*
60 -	*Combustíveis:*		
I	*Distribuidora de gás*	*450*	*-*
II	*Comércio varejista de gás*	*200*	*-*
III	*Postos de Serviços para Veículos e para abastecimento de combustíveis*	*800*	*-*

61 -	*Depósito de Inflamáveis, Explosivos e similares*	*200*	*-*
62 -	*Depósito fechado*	*50*	*-*
63 -	*Tinturaria e Lavanderia*	*80*	*-*
64 -	*Engraxates*	*50*	*-*

		ZONAS ANUAL		
		1	***2***	***3***
65 -	*Academias de Ginástica e Musculação, Barbearias, Salões de Beleza, Massagens e congêneres*			
a)	*- individual ou com até 05 (cinco) empregados*	*90*	*50*	*30*
b)	*- acima de 05 (cinco) empregados*	*110*	*90*	*50*
66 -	*Ensino:*			
a)	*- de nível superior*	*350*	*300*	*300*
b)	*- de nível médio*	*300*	*250*	*250*
c)	*- de nível fundamental*	*250*	*200*	*200*
d)	*- de nível infantil*	*200*	*150*	*150*
e)	*- de nível maternal*	*150*	*100*	*100*
67 -	*Ensino – Auto Escola e auto Moto Escola e outras entidades destinadas à formação de condutores*	*250*	*240*	*240*
68 -	*Ensinos Diversos*	*110*	*90*	*90*

		ANUAL
69 -	*Laboratório de Análises Clínicas e de Eletricidade Médica*	*300*
70 -	*Hospitais*	*900*
71 -	*Casas de Saúde, Recuperação e congêneres*	*300*
72 -	*Clínicas e Ambulatórios*	*300*
73 -	*Outros serviços ligados à Saúde Humana*	*250*
74 -	*Farmácias, Drogarias, Vendas de produtos farmacêuticos, veterinários e congêneres*	*200*
75 -	*Casas Funerárias*	*300*
76 -	*Comércio Atacadista de qualquer gênero*	*300*

77 -	*Bancas de Jornais e Revistas*	*80*
78 -	*Entidades, Agremiações, Associações, Instituições e Organizações*	*50*
79 -	*Empresas de Transporte:*	
I	*- micro-empresa*	*225*
II	*- empresas de pequeno porte*	*250*
III	*- empresas Ltda e outras:-*	
	a) - individual ou com até 05 (cinco) empregados	*400*
	b) - de 06 (seis) a 11 (onze) empregados	*500*
	c) - de 12 (doze) a 20 (vinte) empregados	*700*
	d) - acima de 20 (vinte) empregados	*900*
80 -	*Prestadores de Serviços autônomos da construção civil em geral e correlatos*	*50*
81 -	*Costureiras e alfaiates autônomos*	*20*

		ANUAL	***MENSAL***	***DIÁRIO***
82 -	*Comércio ambulante eventual ou temporário*	*100*	*50*	*10*
83 -	*Feiras livres em solo público – permanente:*			
I	*- produtos alimentícios*	*50*	*-*	*-*
II	*- artesanatos*	*25*	*-*	*-*
III	*- roupas e Calçados*	*90*	*-*	*-*
IV	*- demais produtos*	*70*	*-*	*-*
84 -	*Feiras Eventuais ou Temporárias*	*-*	*-*	*100*
85 -	*Feiras Eventuais em solo público*	*-*	*-*	*60*
86 -	*Artesanato, pessoa física ou jurídica estabalecidas*	*50*	*-*	*-*

		ANUAL
87 -	*Outras atividades Industriais, Comerciais ou de Prestação de Serviços não enquadrados nesta Tabela:*	
a)	*- micro-empresas*	*100*
b)	*- empresas de pequeno porte*	*150*
c)	*- empresas Ltda e outras*	*250*

“

“Art. 116 *– Sobre os valores constantes da Tabela do artigo anterior, será acrescido 500 (quinhentas) UVRM - Unidade de Valor de Referência Municipal, para os estabelecimentos que ofereçam música ao vivo ou mecânica, ininterrupta ou não.”*

“Art. 120 - *Ficam isentos das taxas decorrentes do exercício de poder de polícia administrativa:*

I - entidades Desportivas, Culturais e Recreativas, devidamente legalizadas;

II - entidades com fins culturais, recreativos, assistenciais ou patrióticos, que promovam shows, concertos, recitais, exposições, feiras, quermesses, festivais e quaisquer outros espetáculos artísticos ou recreativos, cuja renda seja destinada exclusivamente às suas finalidades institucionais;

III - as entidades que tiverem imunidade Constitucional de Impostos;

IV - engraxates ambulantes ou com banca fixa, desde que sem empregados, anúncios ou publicidade;

V - pessoas físicas estabelecidas, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos ou portadoras de necessidades especiais de qualquer idade, que exerçam atividades para as quais não são exigidas formação técnica, científica ou artística especializada, com atuação profissional autônoma, sem empregados, anúncios ou publicidade, com renda mensal de até 02 (dois) salários mínimos;

VI - atividades educativas ou culturais, em repartições públicas do Município, Estado ou da União;

VII – exposição e comércio de artesanatos, em locais previamente determinados pela Fazenda Municipal;

VIII - produtores agropecuários, legalmente constituídos;

IX - cartórios extrajudiciais que também prestem serviços gratuitos assegurados por lei, à população;

X - associações sem fins lucrativos e sociedades cooperativas, à exceção das de consumo, que tenham por objeto a compra e fornecimento de bens aos consumidores;

XI – advogados, com ou sem estabelecimento fixo;

XII - missionários;

XIII – atividades de natureza festiva, cultural, turística, esportiva, bem como treinamentos, provas de capacitação e outros de interesse do Poder Executivo.”

“Art. 123 - *O pedido de licença deve ser instruído com descrição detalhada do meio de publicidade ou anúncio, sua localização, medida expressa em metragem quadrada, autorização do proprietário quando o local pertencer a terceiros, e outras exigências a critério da Prefeitura.”*

*"**Art. 126** - Não estão sujeitos à taxa os anúncios indicativos, relativos a:*

I - templos religiosos, entidades assistenciais ou filantrópicas, entidades desportivas, culturais e recreativas, devidamente legalizadas;

II - hospitais, casas de saúde, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres;

III – publicidades ou anúncios veiculados em imóveis onde estejam instaladas entidades assistenciais ou filantrópicas, declaradas de utilidade pública municipal;

IV - anúncios ou publicidade em geral, veiculadas em grades de proteção e orientação para pedestres, instaladas mediante autorização do Poder Executivo;

V - propaganda eleitoral no período autorizado pela Justiça Eleitoral;

VI – anúncios ou publicidade em geral, qualquer que seja o sistema utilizado, de dimensões que não ultrapassem a 02 (dois) m²;

VII – anúncios ou publicidades em geral, qualquer que seja o sistema utilizado, destinados à divulgações, ou veiculados em locais destinados a atividades de interesse do Poder Executivo."

*"**Art. 128** - A taxa será devida de conformidade com a Tabela a seguir:*

TAXA DE FISCALIZAÇÃO PARA CONCESSÃO DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE

ESPÉCIE DE PUBLICIDADE		***QUANTIDADE DE UVRM – UNIDADE DE VALOR DE REFERÊNCIA MUNICIPAL***			
		Anual	***Mensal***	***Semanal***	***Diário***
I	*Anúncio ou publicidade em geral, não instalados no próprio local da atividade:*				
	a - luminoso com publicidade fixa	*250*	*80*	*-*	*-*
	b - luminoso com publicidade fixa na Alm Prof. Lucas Nogueira Garcez e Centro Histórico	*500*	*170*	*-*	*-*
	c - luminoso com publicidade variada	*400*	*130*	*-*	*-*
	d - luminoso com publicidade variada na Alm Prof. Lucas Nogueira Garcez e Centro Histórico	*800*	*270*	*-*	*-*
	e - placas, paredes ou muros	*120*	*40*	*-*	*-*
	f - outdoors com até 27 (vinte e sete) m²	*330*	*110*	*-*	*-*
	g - outdoors com até 27 (vinte e sete) m² na Alm Prof. Lucas Nogueira Garcez e Centro Histórico	*660*	*220*	*-*	*-*
	h - outdoors acima de 27 (vinte e sete)				
	m², por m² excedente	*50*	*20*	*-*	*-*
	i – outros não especificados	*300*	*100*	*-*	*-*
II	*Anúncio ou publicidade em geral, instalados no próprio local de atividade*	*120*	*-*	*-*	*-*
III	*Anúncio ou publicidade através de banners ou faixas acima de 02 (dois) m², não instalados no próprio local da atividade, por unidade*	*-*	*-*	*-*	*15*
IV	*Anúncio com identificação de estabelecimentos, através de banners ou faixas acima de 02 (dois) m², instalado no próprio local da atividade*	*80*	*30*	*20*	*10*
V	*Propaganda sonora, por qualquer meio, em veículo motorizado ou não, por unidade, executado por terceiros ou pela própria empresa*	*2000*	*500*	*200*	*50*
VI	*Publicidade aérea por meio de balões, helicópteros, aviões ou congêneres:*				
	a - balões suspensos, por ligação em terra, por unidade	*-*	*-*	*120*	*10*
	b - outros meios utilizados, por unidade	*-*	*-*	*150*	*15*

VII	*Distribuição de panfletos em vias públicas, no prazo de 07 (sete) dias:*				
	a – Rua Alfredo André com Av. Prof. Carlos A.A. Carvalho Pinto	*-*	*-*	*250*	*-*
	b – Av. São João com Rua Benedito de Almeida Bueno	*-*	*-*	*300*	*-*
	c – outras	*-*	*-*	*220*	*-*

”

*“**Art. 129** - A taxa subordina-se à modalidade de lançamento de ofício, no decorrer da prática de atos ou utilização de meios sujeitos ao Poder de Polícia Municipal, conforme segue:*

I - quando diário, semanal ou mensal, no ato do pedido;

II - quando o fato gerador ocorrer no curso do exercício financeiro, a taxa anual a ser paga será proporcional aos meses de incidência tributária, computando-se por inteiro o mês de início e de encerramento, excetuando-se os anúncios ou publicidades arrolados nas alíneas b, c, d, f, g, h do item I da tabela do artigo 128 deste Código, para as quais não haverá proporcionalidade.”

*“**Art. 137 -** A taxa deverá ser paga no ato do pedido de aprovação do projeto.*

***Parágrafo Único** - ...”*

*“**Art. 149** – A Taxa de Serviços Diversos será cobrada de acordo com a Tabela a seguir:*

	MODALIDADE	***UVRM***
I -	***SERVIÇOS DE EXPEDIENTE***	
1 -	*Remessa de documentos via postal*	*1,50*
2 -	*Emissão de 2ª (segunda) via de carnês*	*2,70*
3 -	*Buscas de papéis arquivados, ou outros assentamentos em livros, fichas ou processos, a exceção de itens específicos, com preços pré-fixados por esta Lei:*	
	a) - até 2 (dois) anos	*5,70*
	b) - de 2 (dois) anos e 1 (um) dia até 5 (cinco) anos	*10,50*
	c) - acima de 5 (cinco) anos, por ano ou fração excedente	*2,70*
4 -	*Cópias xerográficas ou reprodução de documentos da Prefeitura, por folha, autenticada ou não*	*0,45*
5 -	*Cópias, por verso de folha*	*0,15*
6 -	*Restituição de papéis ou 2ª (segunda) via de documentos*	*5,70*
7 -	*Cópia de plantas xerográficas, autenticadas ou não, por planta*	*20,50*
8 -	*Registro de Empresas construtoras, Engenheiros, Arquitetos, Desenhistas e outros no órgão competente da Prefeitura, por profissional ou por projeto apresentado. Sobre substituição de projeto, desde que assinado pelo mesmo profissional, não há incidência dessa taxa.*	*250,00*
9 -	*Retificação de documentos, quando não decorrente de falhas cometidas pela Prefeitura*	*10,50*
II -	***CERTIDÕES, ATESTADOS E OUTROS***	
1 -	*Certidão negativa ou posicionamento de débitos, por unidade cadastrada*	*12,50*
2 -	*Certidão negativa ou posicionamento de débitos de um mesmo contribuinte, por imóvel excedente*	*2,70*
3 -	*Certidão de denominação de logradouros*	*7,50*
4 -	*Certidão de denominação de logradouros, por excedente*	*2,70*
5 -	*Certidão de numeração de imóvel*	*7,50*
6 -	*Certidão de numeração de imóvel, por excedente*	*2,70*
7 -	*Certidão de inteiro teor de cadastro*	*12,50*
8 -	*Certidão sobre valor venal*	*7,50*
9 -	*Certidão sobre valor venal, por unidade excedente*	*2,70*
10 -	*Certidão rasa, excetuando-se os assuntos com valores fixados, por folha*	*13,00*
11 -	*Certidão rasa, por unidade excedente*	*4,00*
12 -	*Lavratura de termos, exceto os de comparecimento e de declaração de responsabilidade técnica em construção*	*25,30*
13 -	*Atestados, declarações e autorizações, por folha*	*10,00*
III -	***INFORMAÇÕES***	
1 -	*Informação de dados cadastrais Imobiliários:*	
	a - até 05 (cinco) inscrições, no ato	*2,70*
	b - acima de 05 (cinco) inscrições, por excedente, mediante requerimento	*0,25*
2 -	*Informação de dados cadastrais Mobiliários:*	

	a - até 05 (cinco) folhas, no ato	*3,00*
	b - acima de 05 (cinco) folhas, por excedente, mediante requerimento	*0,30*
3 -	*Informações sobre valor venal, relativas ao exercício em curso ou imediatamente anterior*	*4,80*
4 -	*Fornecimento de:* *- imagens georeferenciadas – até 01 (um) km ²* *- plantas georeferenciadas – até 01 (um) km²* *- imagens e plantas georef. – excedente, por km² ou fração* *- outros dados, serão cobrados de acordo com o custo despendido*	*20,00* *10,00* *30,00*
VI -	***ALVARÁS, HABITE-SE, NUMERAÇÃO E OUTROS***	
1 -	*Alvará de aprovação para construção:*	
	a) - até 100 (cem) m²	*35,00*
	b) - acima de 100 (cem) m²	*67,00*
2 -	*Alvará de aprovação para desdobro e unificação*	*67,00*
3 -	*Alvará de aprovação para loteamento*	*705,00*
4 -	*Alvará de aprovação para condomínios:*	
	a) - horizontal até 15.000 (quinze mil) m²	*300,00*
	b) - horizontal acima de 15.000 (quinze mil) m²	*400,00*
	c) - vertical até 03 (três) pavimentos	*73,00*
	d) - vertical acima de 03 (três) pavimentos	*83,00*
5 -	*Alvará de licença para construção, incluindo tapume:*	
	a) - até 100 (cem) m²	*35,00*
	b) - acima de 100 (cem) m²	*67,00*
6 -	*Alvará de licença para reforma*	*67,00*
7 -	*Alvará de licença para demolição, incluindo tapume*	*67,00*
8 -	*Alvará de Utilização, específico ou não, e Alvará de Conservação:*	
	a) - até 100 (cem) m²	*60,00*
	b) - de 100,01 (cento e um) à 250 (duzentos e cinquenta) m²	*100,00*
	c) - de 250,01 (duzentos e cinquenta e um) m² a 500 (quinhentos) m²	*150,00*
	d) - acima de 500 (quinhentos) m², por m² excedente	*0,50*
9 -	*Habite-se residencial e Alvará Conservação:*	
	a) - até 100 (cem) m²	*50,00*
	b) - de 100,01 (cento e um) até 250 (duzentos e cinquenta) m²	*80,00*
	c) - de 250,01 (duzentos e cinquenta e um) a 500 (quinhentos) m²	*120,00*
	d) - acima de 500 (quinhentos) m², por m² excedente	*0,50*
10 -	*Alvarás emitidos pela SUMA, quando da desistência, revalidação ou substituição do projeto – por alvará*	*10,00*
11 -	*Alvarás emitidos pela SUMA, não arrolados nesta tabela*	*67,00*
12 -	*Atribuição de número e expedição de guias*	*30,00*
13 -	*Expedição de segundas vias de numeração*	*8,00*
14 -	*Expedição de Alvará de Funcionamento*	*42,00*
15 -	*Rebaixamento ou levantamento de guias, por metro linear*	*43,00*
16 -	*Vistorias a pedido da parte*	*103,00*
17 -	*Alinhamentos:*	
	a) - realização dos Serviços	*98,00*
	b) - alvará de alinhamento	*23,50*
18 -	*Diligências sobre diretrizes para uso e ocupação do solo:*	
	a) – urbano	*20,50*
	b) – rural	*30,00*
19 -	*Diligências sobre diretrizes para uso e ocupação do solo para fins de loteamentos e ou/desmembramentos*	*79,20*
V -	***USO DE BENS E SERVIÇOS NOS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS***	
1 -	*Cemitério São João Batista* *(Concessão e Renovação de Terrenos, perpétuo)*	
	a) - terreno 1,80 X 0,80 m (1,44 m²) menor	*1.300,00*
	b) - terreno 2,40 X 1,00 m (2,40 m²) adulto	*3.000,00*
	c) - terreno conforme L.C. 274/98, art. 78	*1.500,00*
	d) - nicho (perpétuo)	*250,00*
2 -	*Cemitério São Sebastião* *(contrato por tempo determinado)*	
	a) - carneiro 01 (um) lugar – contrato de 03 (três) anos	*285,00*
	b) - taxa de sepultamento - carneiro	*35,00*
	c) - jazigo 04 (quatro) lugares – contrato de 10 (dez) anos	*800,00*
	d) - taxa de Sepultamento - jazigo	*50,00*
	e) - nicho por 10 (dez) anos	*70,00*

	f) - renovação Carneiro - Anual	*70,00*
	g) - renovação de Jazigo – por 10 (dez) anos	*600,00*
3 -	*Licença para construção, reconstrução ou reforma:*	
	a) - alvenaria com revestimento comum, pastilhas ou cerâmicas	
	- carneiros	*15,00*
	- jazigo	*45,00*
	- canteiro (tumulo simples)	*10,00*
	b) - Revestimento com Granito ou Mármore	
	- carneiro	*35,00*
	- jazigo	*70,00*
4 -	*Sepultamento São João Batista e São Sebastião*	
	a) - geral – adultos e menores	*25,00*
	b) - carneiro – adulto e menores	*35,00*
	c) - jazigo – adulto e menores	*50,00*
	d) - nicho	*10,00*
5 -	*Exumação ou remoção São João Batista e São Sebastião*	
	a) - geral – adultos e menores	*35,00*
	b) - carneiro – adulto e menores	*50,00*
	c) - jazigo – adulto e menores	*100,00*
	d) - nicho	*20,00*
6 -	*Transferência de Restos Mortais*	
	a) - caixa plástica para traslado	*80,00*
	b) - caixa de madeira para traslado	*130,00*
7 -	*Taxa para uso dos Velórios Municipais*	
	a) - pessoa física	*30,00*
	b) - pessoa jurídica	*60,00*
VI -	***APREENSÃO E DEPÓSITO DE BENS E ANIMAIS***	
1 -	*Animais de grande porte – por cabeça*	*100,00*
2 -	*Animais de pequeno porte – por cabeça*	*50,00*
3 -	*Aves:* *a) - até 10 (dez)* *b) - por excedente*	 *10,00* *2,00*
4 -	*Veículos impulsionados à mão – por unidade*	*20,00*
5 -	*Veículos de tração animal – por unidade*	*40,00*
6 -	*Veículos a motor – por unidade*	*80,00*
7 -	*Bicicletas – por unidade*	*20,00*
8 -	*Mercadorias em geral, por viagem*	*500,00*
VII -	***SERVIÇOS DE REMOÇÃO***	
1 -	*Animais mortos:*	
	a) - de pequeno porte	*50,00*
	b) - de grande porte	*100,00*
2 -	*Outros serviços, serão cobrados de acordo com o custo despendido*	

VIII - Expedição de Licença de Funcionamento Sanitário, Termos de Responsabilidade Técnica, Certificado de Vistoria de Veículo, Cadastramento, Vistoria Prévia. Rubrica de Livros e outros Serviços.

Grupo 1 - Alimentos
Sub-grupo A – Indústrias de Alimentos
Sujeitos a Licença de Funcionamento Sanitário

Código Nacional de Atividades Econômicas	Atividade	UVRM
1422-2/03	Refinos e outros tratamentos do Sal: Até 50 (cinquenta) funcionários Acima de 50 (cinquesta) funcionários	 260,00 530,00
1521-0/00	Processamento, Preservação e Produção de Conservas de Frutas: Até 50 (cinquenta) funcionários Acima de 50 (cinquenta) funcionários	 216,00 400,00
1522-9/00	Processamento, Preservação e Produção de Conservas de Legumes e outros Vegetais: Até 50 (cinquenta) funcionários Acima de 50 (cinquenta) funcionários	 260,00 530,00
1531-8/00	Produção de óleos Vegetais em Bruto: Até 50 (cinquenta) funcionários Acima de 50 (cinquenta) funcionários	 260,00 530,00
1532-6/00	Refino de óleos Vegetais: Até 50 (cinquenta) funcionários Acima de 50 (cinquenta) funcionários	 260,00 530,00
1533-4/00	Preparação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos de origem animal não comestíveis: Até 50 (cinquenta) funcionários Acima de 50 (cinquenta) funcionários	 260,00 530,00
1543-1/00	Fabricação de Sorvetes: Até 50 (cinquenta) funcionários Acima de 50 (cinquenta) funcionários	 165,00 400,00
1551-2/01	Beneficiamento de arroz: Até 50 (cinquenta) funcionários Acima de 50 (cinquenta) funcionários	 260,00 530,00
1552-0/00	Moagem de Trigo e Fabricação de Derivados: Até 50 (cinquenta) funcionários Acima de 50 (cinquenta) funcionários	 260,00 530,00
1553-9/00	Produção de Farinha de Mandioca e Derivados: Até 50 (cinquenta) funcionários Acima de 50 (cinquenta) funcionários	 260,00 530,00
1554-7/00	Fabricação de Farinha de Milho e Derivados exceto óleo : Até 50 (cinquenta) funcionários Acima de 50 (cinquenta) funcionários	 216,00 400,00
1555-5/00	Fabricação de Amido e Féculas de Vegetais e Fabricação de Óleos de Milho: Até 50 (cinquenta) funcionários Acima de 50 (cinquenta) funcionários	 260,00 530,00
1559-8/00	Beneficiamento, Moagem e Preparação de Outros Produtos de Origem Vegetal: Até 50 (cinquenta) funcionários Acima de 50 (cinquenta) funcionários	 260,00 530,00
1561-0/00	Usinas de Açúcar: Até 50 (cinquenta) funcionários Acima de 50 (cinquenta) funcionários	 260,00 530,00
1562-8/01	Refino e Moagem de Açúcar: Até 50 (cinquenta) funcionários Acima de 50 (cinquenta) funcionários	 260,00 530,00
1562-8/02	Fabricação de Açúcar de Cereais (Dextrose) e de Beterraba: Até 50 (cinquenta) funcionários Acima de 50 (cinquenta) funcionários	 260,00 530,00
1562-8/03	Fabricação de açúcar de stevia: Até 50 (cinquenta) funcionários Acima de 50 (cinquenta) funcionários	 260,00 530,00
1571-7/02	Torrefação e Moagem de Café: Até 50 (cinquenta) funcionários Acima de 50 (cinquenta) funcionários	 216,00 400,00
1572-5/00	Fabricação de Café Solúvel: Até 50 (cinquenta) funcionários Acima de 50 (cinquenta) funcionários	 260,00 530,00
1581-4/01	Fabricação de pães, bolos e equivalentes industrializados: Até 50 (cinquenta) funcionários Acima de 50 (cinquenta) funcionários	 216,00 400,00
1581-4/02	Fabricação de Produtos de padaria confeitaria e pastelaria, exceto industrializados. Compreende a fabricação de produtos de padaria e confeitaria por panificadoras, e as pastelarias: Até 50 (cinquenta) funcionários Acima de 50 (cinquenta) funcionários	 165,00 400,00
1582-2/00	Fabricação de Biscoitos e Bolachas: Até 50 (cinquenta) funcionários Acima de 50 (cinquenta) funcionários	 216,00 400,00
1583-0/01	Produção de Derivados do Cacau e Elaboração de Chocolates: Até 50 (cinquenta) funcionários Acima de 50 (cinquenta) funcionários	 260,00 530,00
1583-0/02	Produção de Balas e Semelhantes e de Frutas Cristalizadas: Até 50 (cinquenta) funcionários Acima de 50 (cinquenta) funcionários	 216,00 400,00
1584-9/00	Fabricação de Massas Alimentícias. Não compreende a fabricação de massas preparadas e misturadas em pó: Até 50 (cinquenta) funcionários Acima de 50 (cinquenta) funcionários	 260,00 530,00
1585-7/00	Preparação de Especiarias, Molhos, Temperos e Condimentos. Não compreende a produção de concentrados de tomate: extratos, purês, polpas: Até 50 (cinquenta) funcionários Acima de 50 (cinquenta) funcionários	 216,00 400,00

1586-5/00	*Preparação de Produtos Dietéticos, Alimentos para crianças e outros Alimentos Conservados:* *Até 50 (cinquenta) funcionários* *Acima de 50 (cinquenta) funcionários*	 *260,00* *530,00*
1589-0/02	*Fabricação de Pós Alimentícios:* *Até 50 (cinquenta) funcionários* *Acima de 50 (cinquenta) funcionários*	 *260,00* *530,00*
1589-0/04	*Fabricação de Gelo comum para consumo humano ou que entra em contato com alimentos:* *Até 50 (cinquenta) funcionários* *Acima de 50 (cinquenta) funcionários*	 *216,00* *400,00*
1589-0/05	*Beneficiamento de Chá Mate e Outras Ervas para Infusão:* *Até 50 (cinquenta) funcionários* *Acima de 50 (cinquenta) funcionários*	 *260,00* *530,00*
1589-0/99	*Fabricação de Outros Produtos Alimentícios não especificados em outras classes:* *Até 50 (cinquenta) funcionários* *Acima de 50 (cinquenta) funcionários*	 *260,00* *530,00*
Observação	*As atividades de armazenamento e depósitos próprios inclusive em câmaras frigoríficas de qualquer um dos produtos acima necessitam de Licença de Funcionamento*	*181,00*

Indústria de Água Mineral
Sujeitos a Licença de Funcionamento Sanitário

1594-6/00	*Engarrafamento e Gaseificação de águas Minerais. Compreende o engarrafamento na fonte de águas (mineral natural e natural). Fabricação de água adicionada de sais:* *Até 50 (cinquenta) funcionários* *Acima de 50 (cinquenta) funcionários*	 *216,00* *400,00*
Observação	*As atividades de armazenamento e depósito próprios, inclusive em câmaras frigoríficas.*	*181,00*

Indústria de Aditivos para alimentos
Sujeitos a Licença de Funcionamento Sanitário

1589-0/03	*Fabricação de fermentos, leveduras e coalhos:* *Até 50 (cinquenta) funcionários* *Acima de 50 (cinquenta) funcionários*	 *260,00* *530,00*
2419-8/00	*Fabricação de outros produtos inorgânicos, corantes e pigmentos inorgânicos de origem mineral e sintética, em forma básica ou concentrada, ácidos, bases, seus sais:* *Até 50 (cinquenta) funcionários* *Acima de 50 (cinquenta) funcionários*	 *260,00* *530,00*
2429-5/99	*Fabricação de outros produtos químicos orgânicos de origem animal, vegetal ou sintética em forma básica ou concentrada, ácidos graxos e outros compostos orgânicos que utilizam ou não precursores:* *Até 50 (cinquenta) funcionários* *Acima de 50 (cinquenta) funcionários*	 *260,00* *530,00*
2494-5/00	*Fabricação de aditivos de uso industrial, compostos químicos utilizados como auxiliares de processo ou de performance do produto final, como corantes, aromatizantes, conservadores espessantes, óleos essenciais, aromas e essências sintéticas:* *Até 50 (cinquenta) funcionários* *Acima de 50 (cinquenta) funcionários*	 *260,00* *530,00*
Observação	*Atividades de armazenamento e depósito próprios, inclusive em câmaras frigoríficas.*	*181,00*

Indústria de Embalagens de Alimentos
Sujeitos a Licença de Funcionamento Sanitário

2131-8/00	*Fabricação de embalagens de papel que entre em contato com o alimento. Fabricação de papel que entram em contato com alimentos:* *Até 50 (cinquenta) funcionários* *Acima de 50 (cinquenta) funcionários*	 *260,00* *530,00*
2132-6/00	*Fabricação de embalagens de papelão, inclusive a fabricação de papelão corrugado que entram em contato com alimentos:* *Até 50 (cinquenta) funcionários* *Acima de 50 (cinquenta) funcionários*	 *260,00* *530,00*
2481-3/00	*Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas, utilizados para o revestimento interno de embalagens que entram em contato com alimento:* *Até 50 (cinquenta) funcionários* *Acima de 50 (cinquenta) funcionários*	 *260,00* *530,00*
2522-4/00	*Fabricação de embalagens de plástico:* *Até 50 (cinquenta) funcionários* *Acima de 50 (cinquenta) funcionários*	 *260,00* *530,00*
2612-3/00	*Fabricação de embalagens de vidro:* *Até 50 (cinquenta) funcionários* *Acima de 50 (cinquenta) funcionários*	 *260,00* *530,00*

2642-5/00	*Fabricação de produtos cerâmicos refratários:* *Até 50 (cinquenta) funcionários* *Acima de 50 (cinquenta) funcionários*	 *260,00* *530,00*
2649-2/99	*Fabricação de outros produtos cerâmicos não refratários para usos diversos:* *Até 50 (cinquenta) funcionários* *Acima de 50 (cinquenta) funcionários*	 *260,00* *530,00*
2891-6/00	*Fabricação de embalagens metálicas:* *Até 50 (cinquenta) funcionários* *Acima de 50 (cinquenta) funcionários*	 *260,00* *530,00*
Observação	*As atividades de armazenamento e depósitos próprios dos produtos acima especificados.*	*181,00*

Sub-Grupo B- Comércio Atacadista de Alimentos
Sujeitos a Licença de Funcionamento Sanitário

5131-4/00	*Comércio atacadista de leite e produtos do leite, que compreende o comércio atacadista de leite resfriado, pasteurizado, aromatizado e em pó, manteiga, coalhos, queijos, requeijão.*	*170,00*
5132-2/02	*Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas.*	*170,00*
5133-0/02	*Comércio atacadista de aves vivas para alimentação e ovos.*	*170,00*
5133-0/03	*Comércio atacadista de coelhos e outros pequenos animais vivos para alimentação.*	*170,00*
5134-9/00	*Comércio Atacadista de carnes e produtos de carne fresca, frigorificada e/ou congelada. Comércio atacadista de aves abatidas e de miúdos frescos, frigorificados e congelados. Comércio atacadista de carnes preparadas e salsicharia.*	*170,00*
5135-7/00	*Comércio atacadista de pescados e frutos do mar, frescos, congelados ou frigorificados. Comércio atacadista de pescado preparado.*	*170,00*
5136-5/01	*Comércio atacadista de água mineral.*	*170,00*
5136-5/02	*Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante e outras bebidas não alcoólicas.*	*170,00*
5136-5/99	*Comércio atacadista de outras bebidas alcoólicas em geral.*	*170,00*
5139-0/01	*Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel*	*170,00*
5139-0/02	*Comércio atacadista de açúcar.*	*170,00*
5139-0/03	*Comércio atacadista de óleos refinados e gorduras.*	*170,00*
5139-0/04	*Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares.*	*170,00*
5139-0/05	*Comércio atacadista de massas alimentícias em geral.*	*170,00*
5139-0/06	*Comércio atacadista de sorvetes.*	*170,00*
5139-0/08	*Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes.*	*170,00*
5139-0/99	*Comércio atacadista de outros produtos alimentícios, inclusive secos e molhados não especificados acima.*	*170,00*

Sujeitos a Cadastro Definitivo

Os escritórios das empresas importadoras.	*150,00*

Sub-Grupo C- Comércio Varejista de Alimentos.
Sujeitos a Licença de Funcionamento Sanitário

5211-6/00	*Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios, com área de venda superior a 5.000 (cinco mil) metros quadrados – Hipermercado*	*900,00*
	*Comércio varejista de mercadorias em geral com área de venda superior a *500 (quinhentos) metros quadrados. Supermercado.*	*485,00*
5212-4/00	*Comércio varejista de mercadorias em geral com predominância de produtos alimentícios, com área de venda entre 300 (trezentos) e 500 (quinhentos) metros quadrados. Supermercados.*	*212,00*
5213-2/01	*Minimercados, predominância de produtos alimentícios com área de venda inferior a 300 (trezentos) metros quadrados, com auto-serviço.*	*158,00*
5213-2/02	*Mercearias e armazéns varejistas com predominância de produtos alimentícios, com área inferior a 300 (trezentos) metros quadrados sem auto-serviço.*	*78,00*
5221-3/01	*Comércio varejista de produtos de padaria e de confeitaria, doces em creme ou massa não produzidos no estabelecimento.*	*158,00*
5221-3/02	*Comércio varejista de laticínios, frios e conservas.*	*158,00*
5222-1/00	*Comércio varejista de balas, bombons e semelhantes.*	*158,00*
5223-0/00	*Comércio varejista de carnes - açougues.*	*158,00*
5224-8/00	*Comércio varejista de bebidas*	*158,00*
5229-9/02	*Comércio varejista de hortifrutigranjeiros, inclusive quitandas.*	*158,00*
5229-9/03	*Peixaria*	*158,00*

5229-9/99	*Comércio varejista de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente, incluindo lojas de conveniência, lojas de R$ 1,00, R$ 1,99*	*158,00*
5521-2/01	*Restaurante – estabelecimentos com seção de vendas e de consumação, com ou sem cozinha, com ou sem bebidas alcoólicas, com ou sem entretenimento, rotisserias, pizzarias, churrascarias e self-services, incluindo vagões restaurantes. Não compreende cozinha industrial.*	*158,00*
5521-2/02	*Choperias, whiskeria e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com ou sem serviço de alimentação, com ou sem entretenimento ao público em geral, estabelecimentos especializados em servir bebidas associadas com a promoção de espetáculos artísticos e salões de baile.*	*158,00*
5522-0/00	*Lanchonete, casas de chá, de sucos e similares. Fast-food, sorveterias, casas de suco.*	*158,00*
	Botequins, bares	*61,00*
5523-9/01	*Cantina, (exploração Própria) comércio e manipulação de alimentos e a venda de bebidas em caráter privativo. (fabricas, escolas, associações, etc)*	*158,00*
5523-9/02	*Cantina (exploração por terceiros) comércio e manipulação de alimentos e a venda de bebidas em caráter privativo. (fabricas, escolas, associações, etc)*	*158,00*
5524-7/01	*Fornecimento de alimentos preparados – Preponderantemente para empresas. preparação de refeições em cozinha central e sem local de consumação.*	*165,00*
5524-7/02	*Serviços de bufê*	*158,00*
5524-7/03	*Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar Preparação de refeições ou pratos cozidos entregues em domicílio.*	*165,00*
5529-8/00	*Outros serviços de alimentação preparados em quiosques, trailer*	*158,00*
5513-1/01	*Hotel/ Apart hotel/Flat hotel/Hotel Fazenda*	
5513-1/02	*Até 20 (vinte) apartamentos*	*150,00*
	De 21 (vinte e um) a 50 (cinquenta) apartamentos	*300,00*
	De 51 (cinquente e um) a 100 (cem) apartamentos	*650,00*
	Acima de 100 (cem) apartamentos	*998,00*
5519-0/05	*Pensão*	*61,00*
5513-1/03	*Motel*	
	Até 30 (trinta) apartamentos	*461,00*
	Acima de 30 (trinta) apartamentos	*647,00*

Sujeitos a Cadastro Anual

Feirantes, Ambulantes, Artesãos, bancas de jornal, Lan house	*25,00*
Refeitório sem área de manipulação	*25,00*

Grupo 2 – Indústria de Correlatos/Esterilização
Sujeitos a Licença de Funcionamento Sanitário

2454-6/00	*Fabricação de materiais para usos médicos, hospitalares e odontológicos. Artigos, produtos e acessórios de uso ou de aplicação médica, hospitalar, odontológica ou laboratorial destinadas ao diagnostico, prevenção, apoio, tratamento ou reabilitação da saúde, inclusive educação física, embelezamento e correção estética. (Produtos descartáveis, implantáveis, líquidos, sólidos, semi-sólidos, bolsas de sangue, kits para diagnósticos e outros):*	
	Até 50 (cinquenta) funcionários	*850,00*
	Acima de 50 (cinquenta) funcionários	*960,00*
2519-4/00	*Fabricação de artefatos diversos de borracha, compreende a fabricação de preservativos:*	
	Até 50 (cinquenta) funcionários	*850,00*
	Acima de 50 (cinquenta) funcionários	*960,00*
3310-3/01	*Fabricação de aparelhos, equipamentos e mobiliários para instalações hospitalares, em consultórios médicos e odontológicos e para laboratórios. Entende se por mobiliário de uso médico, hospitalar e odontológico, todo móvel destinado a fornecer suporte a procedimento diagnóstico, terapêutico ou cirúrgico:*	
	Até 50 (cinquenta) funcionários	*850,00*
	Acima de 50 (cinquenta) funcionários	*960,00*
3310-3/02	*Fabricação de instrumentos e utensílios para usos médicos, cirúrgicos, odontológicos e de laboratórios, não compreende a fabricação de ataduras, "catgut" fios para suturas, curativos:*	
	Até 50 (cinquenta) funcionários	*850,00*
	Acima de 50 (cinquenta) funcionários	*960,00*

3310-3/03	*Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral, inclusive sob encomenda, não compreende a confecção de órteses e próteses prescritas por médicos e cirurgiões dentistas, a fabricação de materiais ópticos e lentes, a fabricação de cimento usado em odontologia e a fabricação de "Kits" para diagnósticos:* *Até 50 (cinquenta) funcionários* *Acima de 50 (cinquenta) funcionários*	 *850,00* *960,00*
3340-5/03	*Fabricação de material óptico, lentes de contato, ou lentes intra-oculares:* *Até 50 (cinquenta) funcionários* *Acima de 50 (cinquenta) funcionários*	 *850,00* *960,00*
	Atividades de armazenamento e depósito próprios, inclusive em câmaras frigoríficos.	*181,00*

Sub-Grupo A - Comércio Atacadista de Correlatos
Sujeitos a Licença de Funcionamento Sanitário

5145-4/03	*Comércio atacadista de instrumentos e materiais médico- cirúrgico, hospitalares e laboratoriais.*	*170,00*
5145-4/04	*Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia.*	*170,00*
5145-4/05	*Comércio atacadista de produtos odontológicos.*	*170,00*
5169-1/02	*Comércio atacadista de maquinas, aparelhos e equipamentos odonto médico hospitalares e laboratoriais; suas peças e acessórios.*	*170,00*

Sub-Grupo B – Comércio Varejista de Correlatos

Comércio Varejista de Correlatos	*158,00*

Sujeitos a Cadastro Definitivo

Escritórios das empresas importadoras de instrumentos e materiais médico cirúrgico hospitalar e laboratorial, próteses e artigos de ortopedia, produtos odontológicos, que não possuam local para deposito e contratam serviço de terceiros para armazenamento	*90,00*

Grupo 3 - Indústria de Cosméticos, Produtos de Higiene e Perfumes
Sujeitos a Licença de Funcionamento Sanitária

2149-0/01	*Fabricação de fraldas descartáveis e de absorventes higiênicos, compreende tampões higiênicos, lenços umedecidos e discos demaquilantes, fabricação de hastes com extremidades envoltas em algodão, a fabricação de outros produtos para absorção de líquidos corporais:* *Até 50 (cinquenta) funcionários* *Acima de 50 (cinquenta) funcionários*	 *850,00* *960,00*
2473-2/00	*Fabricação de artigos de perfumaria e cosméticos, odorizantes de ambientes, repelentes de uso tópico:* *Até 50 (cinquenta) funcionários* *Acima de 50 (cinquenta) funcionários*	 *850,00* *960,00*
3697-8/00	*Fabricação de escovas, pincéis e vassouras de uso dental humano, fabricação de fio e fita dental:* *Até 50 (cinquenta) funcionários* *Acima de 50 (cinquenta) funcionários*	 *850,00* *960,00*
Observação	*As atividades de armazenamento e depósito próprios.*	*181,00*

Sub-Grupo A -Comércio atacadista de Cosméticos, Produtos de Higiene e Perfumes.
Sujeitos a Licença de Funcionamento Sanitário

5146-2/01	*Comércio atacadista de cosméticos e de produtos de perfumaria, produtos de higiene pessoal, odorizantes de ambientes, repelentes de uso tópico.*	*170,00*
5146-2/02	*Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal, fio, fita, escova dental, produtos para absorção de líquidos corporais, lenços umedecidos e discos demaquiantes, hastes com extremidades envoltas em algodão.*	*170,00*

Sub Grupo B – Comércio Varejista de Perfumes e Cosméticos

5241-8/04	*Comércio Varejista de Perfumes e Cosméticos*	*158,00*

Sujeitos a Cadastro Definitivo

Escritórios das empresas importadoras de cosméticos e produtos de perfumes que não possuam local para depósito e contratam serviço de terceiros para armazenamento	*90,00*

Grupo 4 - Indústria de Saneantes Domissanitários
Sujeitos a Licença de Funcionamento Sanitário

2461-9/00	*Fabricação de inseticidas, formulações químicas e seus ativos para o controle de insetos, como desinfestante domissanitário e produtos para jardinagem amadora:* *Até 50 (cinquenta) funcionários* *Acima de 50 (cinquenta) funcionários*	 *850,00* *960,00*
2462-7/00	*Fabricação de Fungicidas, formulações químicas e seus princípios ativos para o controle de fungos, para uso doméstico (jardinagem amadora) como saneante domissanitário:* *Até 50 (cinquenta) funcionários* *Acima de 50 (cinquenta) funcionários*	 *850,00* *960,00*
2463-5/00	*Fabricação de herbicidas, formulações químicas e seus princípios ativos para uso doméstico (jardinagem amadora) como saneante domissanitário:* *Até 50 (cinquenta) funcionários* *Acima de 50 (cinquenta) funcionários*	 *850,00* *960,00*
2469-4/00	*Fabricação de outros defensivos agrícolas, fabricação de raticidas, repelentes, molucicidas, etc para uso como desinfestante domissanitário:* *Até 50 (cinquenta) funcionários* *Acima de 50 (cinquenta) funcionários*	 *850,00* *960,00*
2471-6/00	*Fabricação de sabões, sabonetes e detergentes sintéticos, a fabricação de sabões, saponáceos e detergentes para uso doméstico, institucional e profissional. A fabricação de suavizantes/amaciantes de tecidos:* *Até 50 (cinquenta) funcionários* *Acima de 50 (cinquenta) funcionários*	 *850,00* *960,00*
2472-4/00	*Fabricação de produtos de limpeza e polimento, produtos para limpeza geral e afins, como: alvejantes, branqueadores, desincrustrantes, finalizadores (amaciantes, lustradores, ceras para pisos, facilitadores de passagem de roupas, polidores, engomadores de roupas, acidulantes, neutralizadores de odores, polidores de metais, produtos para pré e pós lavagem e removedores. Produtos com ação antimicrobiana como água sanitária, potabilizadores de águas, desinfetantes, desodorizantes e algicidas. A fabricação de produtos biológicos:* *Até 50 (cinquenta) funcionários* *Acima de 50 (cinquenta) funcionários*	 *850,00* *960,00*
OBSERVAÇÃO	*As atividades de armazenamento e depósito próprios, inclusive câmaras frigoríficas.*	*181,00*

Sub-Grupo A -Comércio Atacadista de Saneantes Domissanitários
Sujeitos a Licença de Funcionamento Sanitário

5149-7/01	*Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar.* *Produtos com ação antimicrobiana, produtos biológicos para uso profissional.*	 *170,00*
5154-3/01	*Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo.*	*170,00*

Sub Grupo B – Comércio Varejista de Domissanitários

5249-3/15	*Comércio Varejista de Domissanitários*	*158,00*

Sujeitos a Cadastro Definitivo

Escritórios das empresas importadoras de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, que não possuam local para deposito e contratam serviço de terceiros para armazenamento	*90,00*

Grupo 5 – Indústria de Medicamentos
Sujeitos a Licença de Funcionamento Sanitário

2414-7/00	*Fabricação de gases industriais ou médicos, líquidos ou comprimidos para fim terapêutico ou para esterilização de produtos: gases elementares (oxigênio, nitrogênio, hidrogênio), fabricação de óxido de etileno:* *Até 50 (cinquenta) funcionários* *Acima de 50 (cinquenta) funcionários*	 *850,00* *960,00*
2452-0/01	*Fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano, fabricação de soros e vacinas, medicamentos fitoterápicos, derivados de sangue, medicamentos opoterápicos, fabricação de soluções parenterais de grande volume, água oxigenada, tintura de iodo e outros medicamentos farmacopéicos ou oficinais:* *Até 50 (cinquenta) funcionários* *Acima de 50 (cinquenta) funcionários*	 *850,00* *960,00*
2452-0/02	*Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano:* *Até 50 (cinquenta) funcionários* *Acima de 50 (cinquenta) funcionários*	 *850,00* *960,00*

2453-8/00	*Fabricação de medicamentos alopáticos e/ou homeopáticos para uso veterinário quando esta envolver a utilização de substâncias ou produtos de controle especial:* *Até 50 (cinquenta) funcionários* *Acima de 50 (cinquenta) funcionários*	 *850,00* *960,00*

Sub-Grupo A - Comércio Atacadista de Medicamentos
Sujeitos a Licença de Funcionamento Sanitário

5145-4/01	*Comércio atacadista de produtos farmacêuticos de uso humano, substâncias ativas de entorpecentes e/ou psicotrópicos ou outras substâncias de controle especial conforme legislação vigente. Precursores e insumos farmacêuticos*	*170,00*

Sub-Grupo B - Comércio Varejista de Medicamentos
Sujeitos a Licença de Funcionamento Sanitário

5241-8/01	*Comércio varejista de produtos farmacêuticos sem manipulação de formulas*	*158,00*
5241-8/02	*Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos*	*158,00*
5241-8/03	*Comércio varejista de produtos farmacêuticos com manipulação de fórmulas*	*158,00*
5241-8/06	*Comércio varejista de medicamentos veterinários – drogarias veterinárias somente quando esta comercializar produtos de controle especial*	*158,00*

Sujeitos a Cadastro Definitivo

Escritórios de empresas importadoras de produtos farmacêuticos de uso humano, que não possuam local para depósitos e contratam serviço de terceiros para armazenamento	*90,00*

Grupo 6 - Indústria de Farmoquímicos
Sujeitos a Licença de Funcionamento Sanitário

2451-1/00	*Fabricação de produtos farmoquímicos, substâncias químicas ativas utilizadas nas preparações de medicamentos como antibióticos, vitaminas, sulfas, alcalóides, etc. Fabricação de substâncias ativas de entorpecentes e/ou psicotrópicos ou outras substâncias de controle especial, fabricação de precursores, insumos farmacêuticos como excipientes e adjuvantes, essências, aromas com ou sem utilização de precursores:* *Até 50 (cinquenta) funcionários* *Acima de 50 (cinquenta) funcionários*	 *850,00* *960,00*
Observação	*Atividades de armazenamento e depósito próprios, inclusive em câmaras frigoríficas.*	*181,00*

Grupo 7 - Indústria de Produtos e Preparados Químicos Diversos/Precursores
Sujeitos a Licença de Funcionamento Sanitário

2491-0/00	*Fabricação de adesivos e selantes, colas, decalques e para uso industrial e doméstico, de origem animal, vegetal e sintética, que utiliza precursores na síntese química destes compostos:* *Até 50 (cinquenta) funcionários* *Acima de 50 (cinquenta) funcionários*	 *850,00* *960,00*

Grupo 8 - Atividades de Embalagem.
Sujeitos a Licença de Funcionamento Sanitário

7492-6/00	*Atividades de envasamento, embalagem e empacotamento de produtos relacionados à saúde, sujeitos a atuação de vigilância sanitária, sob responsabilidade de terceiros.*	*212,00*
Observação	*Atividades de armazenamento e depósito próprios, inclusive câmaras frigoríficas.*	*180,00*

Grupo 9 - Armazenadora/Depósito Fechado
Depósito de Produtos Relacionados à Saúde
Sujeitos a Licença de Funcionamento Sanitário

6312-6/02	*Outros depósitos de mercadorias para terceiros. Compreende as atividades de armazenamento e depósito inclusive em câmaras frigoríficas, de todo tipo de produto relacionados à saúde, sujeitos à atuação da Vigilância Sanitária, por conta de terceiros.*	*180,00*

Grupo 10 – Comércio Atacadista de Produtos Farmacêuticos de Uso Veterinário
Sujeitos a Licença de Funcionamento Sanitário

5145-4/02	*Comércio atacadista de produtos farmacêuticos de uso veterinário somente quando este comercializar substancias ou produtos de controle especial.*	*170,00*

Sujeitos a Cadastro Definitivo

Escritórios de empresas importadoras de produtos farmacêuticos de uso veterinário que não possuam local para depósitos e contratam serviço de terceiros para armazenamento	*90,00*

Grupo 11 – Comércio Atacadista de Diversas Classes de Produtos
Sujeitos a Licença de Funcionamento Sanitário

5191-8/01	*Comércio atacadista de mercadorias em geral sem predominância de artigos para uso na agropecuária, locais que estocam diversas classes de produtos relacionados à saúde.*	*170,00*

Sujeitos a Cadastro Definitivo

Escritórios das empresas importadoras de mercadorias em geral sem predominância de artigos para uso na agropecuária, que não possuam local para depósitos e contratam serviços de terceiros.	*90,00*

Grupo 12 – Prestação de Serviços de Transporte de Produtos
Sujeitos à Licença de Funcionamento Sanitário

6026-7/01	*Transporte Rodoviário de cargas em geral, municipal. Empresas de transporte. O certificado de Vistoria de Veículo é expedido atrás da Licença de Funcionamento Sanitário.*	*151,00*
6026-7/02	*Transporte rodoviário de cargas em geral, intermunicipal, interestadual e internacional. Empresas de transporte. O certificado de Vistoria de Veículo é expedido atrás da Licença de Funcionamento Sanitário.*	*151,00*

Grupo 13 – Prestação de Serviços de Saúde
Sujeitos a Licença de Funcionamento Sanitário

8511-1/00	*Atividades de atendimento hospitalar, serviços prestados a pacientes em regime de internação.*	
	a) Até 50 (cinquenta) leitos	*384,00*
	b) De 51 (cinquenta e um) leitos a 250 (duzentos e cinquenta) leitos	*670,00*
	c) Acima de 250 (duzentos e cinquenta) leitos	*958,00*
	Atividades enquadradas como Unidade de Cirurgia Estética	*193,00*
	Unidade Ambulatorial Tipo IV	*193,00*
	Farmácias Hospitalares e Centros de Parto Normal.	*151,00*
	Dispensários de Medicamentos	*151,00*
8512-0/00	*Atividades de atendimento a urgências e emergências exercidas em pronto-socorros com assistência 24 (vinte e quatro) horas e com leitos de observação.*	*193,00*
	Atividades de ambulâncias, com pessoal especializado, destinada a prestar atendimento de urgência e emergência em nível pré-hospitalar e as atividades exercidas em serviços de Pronto Atendimento.	*193,00*
8513-8/01	*Atividades de cirurgias ambulatoriais*	*193,00*
	Atividades de clínicas médicas, postos e centros de saúde.	*193,00*
	Unidade Ambulatorial Tipo I.	*193,00*

	Clínica de Estética I, SPA.	*193,00*
	Atividades em unidades móveis.	*193,00*
	Consultórios e ambulatórios (consultas e tratamentos médicos prestados a pacientes em consultórios).	*158,00*
8513-8/02	*Atividades de clinicas Odontológicas.*	*193,00*
	Ambulatórios, procedimentos odontológicos realizados em áreas autônomas, e/ou no interior de escolas, hospitais, ou outros espaços sociais, inclusive as atividades extra-estabelecimentos com o uso de unidades móveis, transportáveis, e portáteis.	*193,00*
	Consultórios Odontológicos	*158,00*
	Policlínica Odontológica e policlínica de ensino odontológico	*236,00*
8513-8/03	*Serviços de Vacinação e imunização humana.*	*193,00*
8514-6/01	*Atividades dos laboratórios de anatomia patológica/ citológica.*	*193,00*
8514-6/02	*Atividades dos laboratórios de analises clínicas.*	*193,00*
8514-6/03	*Serviços de Diálise*	*454,00*
8514-6/04	*Serviços de Raios-X, radiodiagnóstico e radioterapia.*	*198,00*
8514-6/06	*Serviços de Banco de Sangue, compreendendo os seguintes serviços hemoterápicos. Agencia transfusional, banco de sangue/serviço de hemoterapia, hemocentro, hemonúcleo, posto de coleta, unidade de coleta e transfusão, unidade sorológica/central de triagem laboratorial de doadores, banco de sangue de cordão umbilical e placentário.*	*236,00*
8514-6/99	*Outras atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica.*	*212,00*
8515-4/01	*Empresas que prestam serviços de enfermagem, incluindo assistência domiciliar.*	*284,00*
	Consultórios de Enfermagem	*158,00*
8515-4/02	*Empresas que prestam serviços de nutrição, incluindo assistência domiciliar.*	*284,00*
	Serviços de nutrição, incluindo assistência domiciliar	*158,00*
8515-4/03	*Empresas que prestam serviços de psicologia, incluindo assistência domiciliar.*	*284,00*
	Serviços de Psicologia, incluindo assistência domiciliar.	*158,00*
8515-4/04	*Empresas que prestam serviços de fisioterapia e terapia ocupacional, incluindo assistência domiciliar.*	*284,00*
	Serviços de fisioterapia e terapia ocupacional, incluindo atividades dos centros e núcleos de reabilitação física e a assistência domiciliar.	*284,00*
8515-4/05	*Empresas que prestam serviços de fonoaudiologia incluindo assistência domiciliar.*	*284,00*
8515-4/06	*Serviços de terapia e nutrição enteral e parenteral, incluindo assistência domiciliar.*	*284,00*
8515-4/99	*Outras atividades de serviços profissionais da área de saúde, compreendendo as centrais de esterilização de materiais médicos hospitalares realizados em estabelecimentos autônomos e independentes de outros estabelecimentos de assistência à saúde.*	*212,00*
8516-2/02	*Serviços de Acupuntura*	*193,00*
8516-2/04	*Serviços de banco de leite materno.*	*236,00*
8516-2/06	*Serviços de banco de órgãos*	*236,00*
8516-2/99	*Outras atividades relacionadas com a atenção a saúde. Casa de repouso, sob responsabilidade médica. Casa de apoio para portadores de enfermidades crônicas e dependentes químicos, sob responsabilidade*	*260,00*
	Posto de coleta descentralizado de laboratório de analises e pesquisas clínicas / patologia clínica e serviço de podólogo	*90,00*
531-6/04	*Centros de reabilitação para dependentes químicos com alojamento sem responsabilidade médica.*	*193,00*
	Lavanderias Hospitalares isoladas	*193,00*
	Equipamento de Radiologia medica, odontológica e veterinário.	*37,00*

Sujeitos a Cadastro Anual

8516-2/01	*Atividades de terapias alternativas, como cromoterapia, do-in, shiatsu*	*48,00*
8516-2/07	*Serviços de remoções, serviços de ambulância, quando estes forem destinados somente ao transporte de pacientes, não envolvendo atendimento (Ambulância de Transporte e Suporte Básico) e os serviços de coleta de material humano isolado. O Certificado de Vistoria do Veículo será expedido atrás da Licença de Funcionamento Sanitário.*	*48,00*
8531-6/01	*Asilos, assistência social a idosos, em regime de internato, quando o tratamento médico não constitui o elemento central deste atendimento.*	*48,00*
8531-6/02	*Orfanatos, assistência social a crianças, em regime de internato, quando o tratamento médico não constitui o elemento central deste atendimento.*	*48,00*
8531-6/03	*Albergues assistenciais, espaços sociais destinados a pessoas em regime de internato, com necessidade de readaptação social e a cuidados de apoio e assistência social durante ou após a realização de tratamentos médicos realizados em estabelecimentos de saúde.*	*48,00*
8531-6/99	*Outros serviços sociais com alojamento, espaços destinados a pessoas em regime de internato, com necessidades de readaptação social e de cuidados de apoio e assistência social, asilos para desabrigados, casas de apoio para crianças e adolescentes, casas de triagem e casas transitórias.*	*48,00*
8532-4/02	*Centros de reabilitação para dependentes químicos sem alojamento, sem responsabilidade médica.*	*48,00*
8013-6/00	*Educação Infantil-creches*	*48,00*
8532-4/99	*Outros serviços sociais sem alojamento*	*48,00*
9304-1/00	*Casas de banho e sauna*	*48,00*

Grupo 14 – Prestação de Serviços Coletivos e Sociais Sujeitos a Cadastro Anual

3710-9/01 -	*Reciclagem de sucatas de alumínio, compreende a seleção de alumínio, a compactação ou trituração de sucatas de alumínio em geral.*	*48,00*
3710-9/99 -	*Reciclagem de outras sucatas metálicas, compreende a seleção de metais ferrosos e não ferrosos. A compactação de ferragens e de sucatas metálicas em geral. A trituração mecânica de sucata, como automóveis, máquinas de lavar. A redução mecânica de peças de ferro volumosas como, vagões ferroviários. O desmantelamento de bens usados como automóveis, geladeiras para obtenção de peças reutilizáveis ou para remoção de desperdícios nocivos (óleo, líquido, refrigerante).*	*48,00*
3720-6/00 -	*Reciclagem de sucatas não metálicas, que compreende a recuperação de materiais não metálicos diversos, a recuperação de resíduos contendo produtos químicos (por exemplo, chapas de raio-x), recuperação de óleos usados, regeneração de substâncias químicas a partir de desperdícios de produtos químicos, trituração, limpeza e triagem de vidro, trituração, limpeza e triagem de outros desperdícios para obtenção de matérias primas secundárias.*	*48,00*
4100-9/00 -	*Captação, tratamento e distribuição de água, canalizada, público ou privado, serviço de filtragem de água e as unidades que operam a produção de água concomitantemente à coleta e tratamento de esgotos.*	*48,00*
5155-1/01 -	*Comércio Atacadista de resíduos e sucatas metálicos (depósito de sucatas metálicas/ ferro velho).*	*48,00*
5155-1/02 -	*Comércio Atacadista de resíduos e sucatas não metálicas – exceto de papel e papelão recicláveis.*	*48,00*
5155-1/03 -	*Comércio Atacadista de resíduos de papel e papelão recicláveis, não compreende a reciclagem destes produtos.*	*48,00*
5269-8/00 -	*Comércio varejista de água através de carro pipa.*	*48,00*
5519-0/02	*Camping.*	*48,00*
9000-0/01 -	*Limpeza urbana, exceto gestão de aterros sanitários.*	*48,00*
9000-0/02 -	*Gestão de aterros sanitários.*	*48,00*
9000-0/03 -	*Gestão de redes de esgoto, tratamento e coleta de esgotos domésticos, Unidades de tratamento de efluentes líquidos, provenientes de estação de tratamento de esgoto, para fins de reuso da água. Unidade de tratamento de efluente sólido (biosólidos), proveniente de estação de tratamento de esgoto, para fins agrícola ou outras finalidades.*	*48,00*

9000-0/99 –	*Outras atividades relacionadas à limpeza urbana e esgoto – limpeza de tanques de infiltração, limpeza de fossas sépticas.*	*48,00*
9261-4/01 –	*Clubes Sociais, desportivos e similares, organização e exploração.*	*48,00*
9261-4/02 –	*Organização e exploração de atividades desportivas, locais explorados para a atividade de pesca de lazer, pesqueiros, pesque e pague e similares.*	*48,00*
9261-4/04 –	*Ensino de Esportes, compreende escolas de natação.*	*48,00*
9262-2/07 -	*Exploração de parques de diversões e similares.*	*48,00*
9303-3/01 –	*Gestão e manutenção de cemitérios, incluindo as áreas destinadas a sepultamentos, as instalações de apoio, a infra-estrutura sanitária e os locais destinados ao público.*	*48,00*
9303-3/02 -	*Serviços de cremação de cadáveres humanos e animais.*	*48,00*
9303-3/05 –	*Serviços de somato – conservação, serviços de formolização e embalsamento de cadáveres.*	*48,00*
9303-3/99 –	*Outras atividades funerárias – serviços de remoção e de exumação de cadáveres, serviços que realizam necropsias ou atividades assemelhadas de menor complexidade. Não compreende os serviços de necropsia localizados em hospitais, serviços de anatomia patológica de faculdade de medicina, instituto médico legal ou vinculados a Secretaria de Estado da Segurança Pública.*	*48,00*
8099-3/99	*Estabelecimentos de ensino em geral*	*48,00*
	Lavanderias de uso público	*48,00*
	Limpeza de caixa d'água	*48,00*

GRUPO 15 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS
Sujeitos a Licença de Funcionamento

7470-5/02	*Atividades de Imunização e controle de pragas urbanas – compreende os serviços de desinsetização, desratização, descupinização, etc para fins de controle de praga urbana. Unidades de esterilização de empresa fabricante e de prestadores de serviços que exerçam as atividades de esterilização ou reprocessamento por gás óxido de etileno ou suas misturas, raio gama ou outro método considerado complexo e as unidades de esterilização de hospital ou entidade a ele assemelhada, que exerça atividade de esterilização por gás óxido de etileno ou suas misturas ou outro método considerado complexo.*	*139,00*

Grupo 16 – Prestação de Serviços Veterinários
Sujeitos a Licença de Funcionamento

8520-0/00	*Clínicas Veterinárias.*	*151,00*
	Consultórios e ambulatórios veterinários	*121,00*
	Hospitais Veterinários (incluindo maternidades veterinárias).	*605,00*
	Dispensário de medicamentos de controle especial do serviço veterinário.	*90,00*

Sujeitos a Cadastro Anual

Pet Shops, Salões de banho e tosa de animais, escolas de adestramento de animais, Pensões e hotéis para animais, Comércio de Produtos Agropecuários. Haras e Hípicas com atividade econômica, Canis e gatis de criação, e outras atividades veterinárias não descritas anteriormente	*48,00*

Grupo 17- Outras Atividades Relacionadas à Saúde
Sujeitos a Licença de Funcionamento

3310-3/05	*Serviços de Prótese Dentária, incluindo laboratório.*	*158,00*
3340-5/04	*Serviços de Laboratórios ópticos, serviço de lapidação de lentes oftalmológicas, serviço de sufassagem para atingir o grau de dioptria óptica.*	*151,00*
5241-8/05	*Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos, casas de artigos cirúrgicos, fisioterápicos e odontológicos de uso humano e casas que comerciem e confeccionem órteses e próteses prescritas por médicos e cirurgiões dentistas.*	*139,00*
5249-3/01	*Comércio varejista de artigos de ótica.*	*139,00*
9261-4/05	*Atividades de condicionamento físico.*	*96,00*

Sujeitos a Cadastro Anual

9301-7/01	*Lavanderias e tinturarias.*	*48,00*
9302-5/01	*Cabeleireiros.*	*48,00*
9302-5/02	*Manicures e outros serviços de tratamento de beleza, tratamento de pele, depilação.*	*48,00*
9304-1/00	*Atividades de manutenção do físico corporal – Atividades ligadas ao bem estar e conforto físico tais como as proporcionadas por massagens e relaxamento. As atividades de SPA que não operam estabelecimentos hoteleiros.*	*48,00*
9309-2/99	*Outras atividades de serviços pessoais, não especificadas anteriormente, serviços de piercing, tatuagem.*	*48,00*

Grupo 18 – Certificado de Vistoria de Veículo

Ambulância de Suporte Básico, quando de propriedade de terceiros.	*115,00*
Ambulância de suporte Avançado quando de propriedade de terceiros.	*145,00*
Veículos transportadores de quaisquer produtos de interesse à saúde de propriedade de terceiros.	*60,00*

Observação:- *Veículos de propriedade da empresa e/ou de sócios não pagam taxa de vistoria nem cadastro, mas estão obrigados a requerer o Certificado de Vistoria de Veículo Definitivo, ficando obrigado a informar a VISA, qualquer alteração.*

Grupo 19 – Demais Atividades Sujeitas á Fiscalização Sanitária

Feiras, exposições e eventos sujeitos à fiscalização sanitária (circos, parques de diversões, rodeios, festas universitárias e afins)	*60,00*
Serviços de alimentação em feiras, exposições e eventos sujeitos à fiscalização sanitária (circos, parques de diversões, rodeios, festas universitárias e afins):	
Ambulante de hot Dog	*24,00*
Lanchonetes.	*78,00*
Restaurantes.	*145,00*
Comercio de Sorvetes, licores, geléias, salgados, sucos, batidas, doces, cosméticos e perfumes.	*33,00*
Pipoqueiros e algodão doce.	*9,00*
Outros não especificados anteriormente.	*24,00*

Grupo 20 – Geral

Termo de Responsabilidade Técnica	12,00
Rubrica de livros	
• Até 100 (cem) folhas	9,00
• Acima de 100 (cem) folhas	18,00
• Vistoria prévia	15,00
• Expedição de Laudo Técnico de Avaliação.	12,00
• Demais estabelecimentos não especificados anteriormente, sujeitos a Licença de Funcionamento Sanitário.	121,00
• Demais estabelecimentos sujeitos a Cadastro na VISA, não especificados anteriormente.	48,00
• 2ª (segunda) via de documentos	6,00
• Expedição de Certidões diversas	6,00
• Xerox por folha - frente	0,45
• Verso	0,15

Grupo 21 – Serviços Diversos

Apreensão e Depósito de animais no Centro de Controle de Zoonoses.	
• Grande porte (por cabeça)	30,00
• Pequeno porte (por cabeça)	15,00
Liberação de Animais Apreendidos e recolhidos no Centro de Controle de Zoonoses.	
• Grande porte	12,00
• Pequeno porte	6,00
Custo da diária por animal apreendido e recolhido no Centro de Controle de Zoonoses.	
• Grande porte	1,95
• Pequeno porte	0,77
Apreensão e/ou inutilização de mercadorias de interesse saúde em desacordo com a legislação vigente (por kilo).	3,00
Transporte de mercadorias apreendidas e/ou inutilizadas de interesse da saúde em desacordo com a Legislação Vigente de destino estabelecido pelo SAAE (por km).	0,30

§ 1º - A utilização dos bens, serviços ou atividades municipais, excetuando-se a de iniciativa da Prefeitura, deverá ser requerida previamente pelos interessados.

§ 2º - A taxa devida pela emissão do alvará de Licença de Funcionamento Sanitário, e outras previstas neste artigo, poderão ser cobradas conjuntamente com os tributos mobiliários.

I - quando a atividade for iniciada, reativada ou encerrada no curso do exercício financeiro, a taxa anual a ser paga será dividida por 12 (doze) e multiplicada por tantos avos quantos forem os meses de atividade, computando-se por inteiro o mês de início;

II – quando a atividade for iniciada no curso do exercício financeiro, a taxa proporcional será cobrada através de documento de arrecadação municipal – DAM, a ser retirada na Divisão de Vigilância Sanitária, mediante apresentação dos documentos necessários;

III – na hipótese de atividades múltiplas, exercidas no mesmo estabelecimento e pelo mesmo contribuinte, será cobrada uma única taxa, considerando-se para efeito de cálculo, a atividade sujeita à maior taxa.

§ 3º - As taxas serão exigidas no ato da apresentação do requerimento e poderão ser objeto de parcelamento, nos seguintes casos e modalidades:

a) aquelas relativas ao uso dos Cemitérios e apreensão e depósito de bens e animais, em até 12 (doze) parcelas, desde que cada parcela não seja inferior a 10 (dez) UVRM;

b) aquelas relativas à Vigilância Sanitária, conforme segue:
1 – de 100,01 (cento e um) a 400 (quatrocentos) UVRM em 02 (duas) parcelas;
2 – de 400,01 (quatrocentos e um) a 800 (oitocentos) UVRM em até 03 (três) parcelas;
3 – acima de 800 (oitocentas) UVRM em até 04 (quatro) parcelas.

§ 4º - Os valores devidos pela apreensão e depósito de bens e animais, serão acrescidos à razão de 02% (dois por cento) por dia, em que os bens ou animais permanecerem no depósito."

"Art. 150 A - Ficam isentos das taxas decorrentes do exercício de poder de polícia sanitária:

I - entidades de fins culturais, recreativos, assistenciais ou patrióticos, que executem shows, concertos, recitais, exposições, feiras, quermesses, festivais e quaisquer outros espetáculos artísticos ou recreativos, cuja renda seja destinada exclusivamente às suas finalidades estatutárias;

II - aqueles que comprovadamente não tiverem arrimo e forem incapacitados para o exercício de qualquer profissão, cuja renda mensal não ultrapasse a 02 (dois) salários mínimos;

III - ambulatório médico ou gabinete dentário, mantidos por estabelecimentos comerciais ou industriais, sindicatos e sociedade civis sem fins lucrativos, desde que se destine exclusivamente, ao atendimento de seus empregados ou associados e não seja explorado por terceiros sob qualquer forma;

IV - pessoas físicas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos ou deficiente com qualquer idade, que exerçam atividades para as quais não são exigidas formação técnica, científica ou artística especializada, com atuação profissional autônoma, sem empregados, anúncios ou publicidade, cuja renda mensal não ultrapasse 02 (dois) salários mínimos;

V - atividades educativas ou culturais, em repartições públicas do Município, Estado ou da União;

VI - as entidades que tiverem imunidade Constitucional de Impostos;

VII - associações sem fins lucrativos e sociedades cooperativas, à exceção das de consumo, que tenham por objeto a compra e fornecimento de bens aos consumidores;

VIII – atividades que visem a realização de programas de cunho festivo, cultural, turístico, esportivo e outros de interesse do Poder Executivo."

"Art. 151 - A Contribuição de Melhoria tem como fato gerador o acréscimo do valor do imóvel localizado nas áreas valorizadas, direta ou indiretamente, por obras públicas, executadas de forma direta ou indireta pela Administração Municipal, tendo como limite total a despesa realizada, e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel valorizado."

"Art. 152 – O contribuinte da Contribuição de Melhoria é o proprietário, o detentor do domínio útil ou possuidor a qualquer título de imóvel valorizado por obra pública.

§ 1º – São também responsáveis pelo pagamento da Contribuição de Melhoria, no todo ou em parte, os adquirentes do imóvel ou os sucessores, na forma do Código Civil.

§ 2º - Os bens indivisos serão considerados como pertencente a um só proprietário, tendo este o direito de exigir dos demais condôminos as parcelas que lhes couberem.

§ 3º - No caso de desdobramento de terreno já lançado, mediante projeto aprovado pela Prefeitura, o lançamento da Contribuição de Melhoria poderá ser desdobrado em tantas partes quanto forem os imóveis em que efetivamente se subdividiu o primeiro.

§ 4º - A Contribuição de Melhoria será cobrada dos proprietários de imóveis do domínio privado ou público, situados nas áreas direta e indiretamente valorizadas pela obra pública."

"Art. 153 - A Contribuição de Melhoria será cobrada adotando-se como critério a valorização resultante da obra pública.

§ 1º - A apuração da valorização, dependendo da natureza das obras, far-se-á levando em conta a situação do imóvel na zona de influência, sua testada, área, valor venal, finalidade da exploração econômica e outros elementos técnicos, a serem considerados de forma isolada ou em conjunto.

§ 2º - A Contribuição de Melhoria será determinada por rateio proporcional do custo, parcial ou total das obras, pelos acréscimos da valorização dos imóveis incluídos na respectiva zona de influência, respeitado o limite individual da valorização dos imóveis e o limite total do custo da obra."

"**Art. 154** - Executada a obra de melhoramento na sua totalidade ou em parte suficiente para valorizar determinados imóveis, de modo a justificar o início da cobrança da Contribuição de Melhoria, proceder-se-á ao lançamento referente a esses imóveis depois de publicados os respectivos demonstrativos de custos."

"**Art. 155** - A Prefeitura somente executará ou autorizará a pavimentação em ruas que possuam rede de água e esgoto e galerias de águas fluviais, ou na hipótese das referidas obras serem projetadas ao longo do passeio.

Parágrafo Único – Nos casos de reparos de obras executadas pelo Poder Público Municipal direta ou indiretamente, não haverá incidência da Contribuição de Melhoria."

"**Art. 156** – O órgão encarregado do lançamento, deverá registrar o débito da Contribuição de Melhoria correspondente a cada imóvel, notificando-se o contribuinte diretamente ou por edital do:

I – valor da Contribuição de Melhoria lançada;

II – prazo para o seu pagamento, suas prestações e vencimentos;

III – prazo para a impugnação do lançamento tributário;

IV – local do pagamento.

Parágrafo Único – Dentro do prazo concedido na notificação do lançamento tributário, o contribuinte poderá apresentar impugnação contra:

I – erro na localização e dimensões do imóvel;

II – cálculo dos índices atribuídos;

III – valor da contribuição;

IV – número de prestações."

"**Art. 157** – Sobre o Imposto de Renda devido pela valorização imobiliária resultante da obra pública, na forma da legislação Federal, poderá ser deduzida a importância paga a título de Contribuição de Melhoria."

"**Art. 158** - Para a cobrança da Contribuição de Melhoria, publicar-se-á edital, contendo, entre outros, os seguintes elementos:

I – delimitação das áreas beneficiadas pela obra pública, direta e indiretamente;

II - relação dos imóveis compreendidos nas áreas beneficiadas;

III – memorial descritivo do projeto;

IV – orçamento total ou parcial do custo total das obras;

V – determinação da parcela do custo das obras a ser ressarcida pela Contribuição de Melhoria, com o correspondente plano de rateio entre os imóveis valorizados, direta ou indiretamente pela obra pública.

Parágrafo Único – O disposto neste artigo poderá ser aplicado às cobranças de Contribuição de Melhoria decorrentes de obras públicas, constantes de projetos de execução ainda não concluídos."

"**Art. 159** - Os proprietários de imóveis situados nas zonas beneficiadas pelas obras públicas, terão o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do edital, para impugnação de qualquer dos elementos dele constante, cabendo ao impugnante o ônus da prova.

Parágrafo Único - A impugnação deverá ser dirigida à Administração Municipal através de petição, que servirá para o início do procedimento administrativo."

"**Art. 160** - Os requerimentos de impugnação ou reclamação, como também quaisquer recursos administrativos, não suspendem o início ou o prosseguimento das obras, e nem obstará a prática de atos necessários ao lançamento da Contribuição de Melhoria, na forma do art. 142 do CTN."

"Art. 192 – A Autoridade Administrativa responsável pela decisão em 1ª (primeira) Instância, atendendo a requerimento do sujeito passivo, reconhecendo a liquidez e a exigibilidade do crédito fiscal, poderá conceder parcelamento de débitos em fase de cobrança administrativa ou judicial, em até 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, atualizadas pela UVRM – Unidade de Valor de Referência Municipal.

§ 1º - O parcelamento será concedido mediante:

I - requerimento, no qual o contribuinte ou seu representante legal confesse a dívida em caráter irrevogável e irretratável;

II - assinatura de Termo de Acordo entre as partes, contendo as disposições legais necessárias.

§ 2º - Sobre o débito a ser parcelado, incidirão todos os acréscimos legais previstos na legislação em vigor, inclusive honorários advocatícios, para os débitos em cobrança judicial.

§ 3º **- O valor de cada parcela não poderá ser inferior a 10 (dez) UVRM.**

§ 4º - Os parcelamentos de débitos ajuizados, superiores a 06 (seis) parcelas, excetuando-se os de natureza imobiliária como IPTU, Taxas e Contribuição de Melhoria, só serão deferidos após a garantia do Juízo, com a efetivação da penhora.

§ 5º - O atraso no pagamento das parcelas implicará na incidência dos acréscimos moratórios previstos neste Código.

§ 6º - O atraso no pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas ou 06 (seis) alternadas, o que ocorrer primeiro, implicará no cancelamento do acordo, e adoção dos procedimentos de praxe para cobrança do saldo remanescente do débito existente.

§ 7º - Os débitos ajuizados, com leilão ou praça pública já designada pelo Poder Judiciário, poderão ser objeto de parcelamento, mediante pagamento da 1ª (primeira) parcela, até um dia antes da data da 1ª (primeira) designação, no valor de 30% (trinta por cento) do débito objeto do processo executivo que deu azo ao leilão ou praça pública, devidamente corrigido.

§ 8º - Em atendimento a comprovada dificuldade econômica do sujeito passivo, poderá ser concedido reparcelamento do débito existente.

§ 9º – Excepcionalmente, a critério da Administração, considerando a situação e dificuldade econômica do contribuinte, comprovada através de documentos apresentados e por laudo sócio-econômico emitido pela Assistência Social do Município, serão analisados pedidos de parcelamentos ou reparcelamentos superiores a 60 (sessenta) parcelas, obedecendo o limite de 100 (cem) parcelas."

"Art. 211 - ...

I - ...

II - ...

III - os imóveis de propriedade da União, do Estado e de Autarquias Municipais."

***"Art. 221** – Na reincidência de infrações às normas consubstanciadas na Legislação Municipal, independentemente do prazo legal para defesa, a infração será punida com o dobro da penalidade.*

***§ 1º –** A cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.*

***§ 2º** – Entende-se por reincidência, a infração cometida pelo mesmo infrator, violando a mesma norma legal, dentro do prazo de 05 (cinco) anos contados da data da primeira infração."*

***"Art. 222 -** Na infringência de obrigações tributárias principais ou acessórias, serão impostas multas estabelecidas de acordo com a Tabela a seguir:*

1 - PELO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS, E DE OBRIGAÇÕES RELATIVAS À INCIDÊNCIA DAS TAXAS DECORRENTES DO PODER DE POLÍCIA ADMINISTRATIVO MUNICIPAL, PREVISTA NESTE CÓDIGO E NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA:

a) deixar de proceder a inscrição no cadastro fiscal do Município, no prazo e condições previstas na Legislação Tributária Municipal, ou exercer atividades, sujeitas ao Poder de Polícia Administrativo Municipal, sem prévia autorização ou obtenção dos alvarás de Licenças de Funcionamento ou Localização:
Penalidade: multa no valor de 300 (trezentas) UVRM;

b) funcionar além do horário autorizado, com atividades que perturbem o sossego ou a ordem pública:
Penalidade: multa no valor de 300 (trezentas) UVRM;

c) fazer inscrição cadastral, alterações, transferências ou cancelamentos, com omissão ou dados incorretos; não comunicar qualquer ato ou fato que venha a modificar os dados da inscrição fiscal ou mesmo deixar de comunicar a cessação da atividade no prazo, forma e condições prevista na Legislação Tributária Municipal:
Penalidade: multa no valor de 200 (duzentas) UVRM;

d) deixar de apresentar documentos, prestar informações e ou esclarecimentos necessários à complementação de dados ou que de qualquer modo, venha a ilidir, dificultar ou impedir a ação da fiscalização:
Penalidade: multa de 300 (trezentas) UVRM;

e) deixar de comunicar a celebração de compromisso de compra e venda de imóveis ou contratos de sua cessão, nos prazos e condições estabelecidos na Legislação Tributária Municipal:
Penalidade: multa de 50 (cinquenta) UVRM, por imóvel;

f) realizar evento comercial previsto no artigo 117 – 50 - I.b, deste Código, sem prévia autorização ou obtenção do alvará de Licença de Funcionamento e Localização:
Penalidade: multa no valor de 3.000 (três mil) UVRM.

2) – PELO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES RELATIVAS À
EXECUÇÃO DE OBRAS

a) - obras em execução, sem prévia obtenção do Alvará de Licença (embargo):
Penalidade: multa no valor de 300 (trezentas) UVRM;

b) - obras executadas, sem prévia obtenção do Alvará de Licença:

Penalidades:
I - construções de até 70,00 (setenta) m²:
multa de 50 (cinquenta) UVRM;
II - construções de 70,01 (setenta e um) m² a 100,00 (cem) m²:
multa de 70 (setenta) UVRM;
III - construções de 100,01 (cento e um) m² a 150,00 (cento e cinquenta) m²:
multa de 100 (cem) UVRM
IV - construções acima de 150,00 (cento e cinquenta) m² :
multa de 300 (trezentas) UVRM.

c) - deixar de cumprir embargos e notificações acerca de obras:
Penalidade: multa diária de 50 (cinquenta) UVRM, até que ocorra paralisação ou regularização da obra;

d) - pelo não atendimento de notificações:

Penalidades:
I - corte e aterro – 200 (duzentas) UVRM;
II - tapume – 50 (cinquenta) UVRM;
III - reforma sem ampliação – 70 (setenta) UVRM;
IV - demolição – 100 (cem) UVRM;
V - parcelamento de solo – 500 (quinhentos) UVRM.

3) - PELO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES DECORRENTES DA INCIDÊNCIA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN :

a) negar-se a apresentar à fiscalização documentos fiscais, comerciais ou particulares de interesse do Fisco:
Penalidade: multa de 1000 (um mil) UVRM;

b) deixar de emitir nota fiscal, adulterá-la ou praticar qualquer ato que caracterize sonegação de imposto:
Penalidade: multa de 200 (duzentas) UVRM por nota não emitida ou adulterada, sem prejuízo da multa a ser aplicada pela falta de recolhimento;

c) não possuir documentário fiscal exigido pela legislação tributária:
Penalidade: multa de 1000 (um mil) UVRM;

d) deixar de recolher, total ou parcialmente, tributos à Fazenda Municipal, dentro do prazo legal:
Penalidade:
- sobre os débitos atualizados de até 1000 (um mil) UVRM, será a aplicada multa de 3% (três por cento), sem prejuízo do pagamento do tributo com todos os acréscimos legais
- sobre os débitos atualizados acima de 1000 (um mil) UVRM, será aplicada multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo do pagamento do tributo com todos os acréscimos legais

e) deixar de apresentar guia de recolhimento do ISSQN comunicando a inexistência do resultado econômico, ou apresentá-la fora do prazo legal:
Penalidade: multa de 10 (dez) UVRM por guia não apresentada;

f) não apresentar, ao final de cada exercício, os livros fiscais para autenticação na repartição competente:
Penalidade: multa de 30 (trinta) UVRM por livro não apresentado;

g) não atendimento de notificação fiscal dentro do prazo nela estipulado:
Penalidade: multa de 300 (trezentas) UVRM;

h) deixar o responsável tributário, previsto no artigo 73, I, deste Código, de recolher o imposto retido do prestador de serviços:
Penalidade: multa de 10% (dez por cento) do valor do imposto retido, sem prejuízo do recolhimento do mesmo;

i) deixar o responsável tributário, dentro dos casos previstos neste Código, de reter o imposto devido:
Penalidade: multa de 10% (dez por cento) do valor do imposto devido, sem prejuízo do recolhimento do mesmo;

j) deixar de escriturar, ou escriturar em desacordo com a legislação tributária os documentos fiscais:
Penalidade: multa de 300 (trezentas) UVRM;

k) deixar de cumprir as obrigações previstas no artigo 93 A, deste Código:
Penalidade: multa de 500 (quinhentas) UVRM.

4) – PELO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS À ANÚNCIOS OU PUBLICIDADE:

a) veiculação irregular de publicidade em geral, incluindo àquelas instaladas de forma a oferecer risco:
Penalidade: multa de 300 (trezentas) UVRM

b) veiculação em desacordo com a autorização concedida:
Penalidade: multa de 300 (trezentas) UVRM

5) - PELA INFRAÇÃO À QUAISQUER DISPOSITIVOS DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL, PARA A QUAL NÃO ESTEJA PREVISTA MULTA ESPECÍFICA:

Penalidade: multa de 300 (trezentas) UVRM.

6) – O DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS DA LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE, IMPLICARÁ NA LAVRATURA DE AUTO DE INFRAÇÃO COM IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA, PREVISTA NO CÓDIGO SANITÁRIO DO ESTADO – LEI 10.083/98, DE 23/09/98 E LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR RESPECTIVA, DE ACORDO COM A TABELA ABAIXO:

a) natureza leve	*85,45 a 1.125,89 UVRM*
b) natureza grave	*1.126,91 a 5.000,00 UVRM*
c) natureza gravíssima	*5.001,00 a 30.000,00 UVRM*

***§ 1º -** Os estabelecimentos e/ou prestadores de serviços que não observarem o disposto no § 3º do artigo 151 deste Código, ficam sujeitos à penalidade de multa de natureza grave, prevista na alínea b deste inciso.*

***§ 2º -** As infrações de natureza sanitária, praticadas no território deste Município, tipificadas nos artigos 110 e 122, incisos I a XX da Lei Estadual nº 10.083/98 e no artigo 570 e seus incisos, do Decreto Estadual nº 12.342/78, reger-se-ão pelas disposições disciplinares no referido diploma legal e pelo disposto no presente Código.*

***§ 3º -** O infrator da legislação sanitária, poderá requerer o parcelamento das multas previstas no inciso VI, do presente artigo, de acordo com a seguinte tabela:*

I – de 500,01 a 1.000,00 UVRM:	*02*
(duas) parcelas	
II – de 1.000,01 a 2.000,00 UVRM:	*03*
(três) parcelas	
III – de 2.000,01 a 4.000,00 UVRM:	*04*
(quatro) parcelas	
IV – de 4.000,01 a 8.000,00 UVRM:	*05*
(cinco) parcelas	

7) – PELO NÃO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS, NO PRAZO PREVISTO NESTE CÓDIGO:

a) apurado pela Prefeitura o não recolhimento, multa equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o imposto devido, sem prejuízo da incidência dos juros e correção monetária;

b) comprovada a qualquer tempo, a omissão de dados ou falsidade nas declarações consignadas nas escrituras ou instrumentos particulares de transmissão ou cessão, sobre o imposto devido haverá multa de 50% (cinquenta por cento), sem prejuízo da incidência dos juros e correção monetária."

***"Art. 240 –** Serão regulamentados por Decreto do Executivo, os requisitos para liberação ou destinação de mercadorias apreendidas."*

Art. 2º – A Lei Complementar nº 280, de 22 de dezembro de 1998, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

*"**Art. 151 A -** Será devida a Contribuição de Melhoria, no caso de valorização de propriedade privada ou pública, decorrente de obras públicas municipal, em especial:*

I – abertura, alargamento, pavimentação, iluminação, arborização, esgotos pluviais e outros melhoramentos de praças e vias públicas;

II – construção e ampliação de parques, campos de desportos, pontes, túneis e viadutos;

III – construção ou ampliação de sistemas de trânsito rápido, inclusive todas as obras e edificações necessárias ao funcionamento do sistema;

IV – serviços e obras de abastecimento de água potável, esgotos, instalações de redes elétricas;

V – proteção contras secas, inundações, erosões, ressacas, e de saneamento e drenagem em geral, retificação e regularização de cursos de água e irrigação;

VI – construção, pavimentação e melhoramento de vias públicas;

VII – construção de aeródromo e aeroportos e seus acessos;

VIII – aterros e realizações de embelezamento em geral, inclusive desapropriação em desenvolvimento de plano de aspecto paisagístico."

*"**Art. 153 A -** A Cobrança da Contribuição de Melhoria terá como limite total o custo das obras, computadas as despesas de estudos, projetos, avaliações, fiscalização, desapropriações, administração, execução e financiamento, inclusive prêmios de reembolso e outras de praxe em financiamento ou empréstimos, e terá a sua expressão monetária atualizada na época do lançamento mediante a aplicação dos índices de correção para os demais tributos municipais, previstos no CTM.*

***§ 1º -** Serão incluídos nos orçamentos de custo das obras, todos os investimentos necessários para que os benefícios delas decorrentes sejam integralmente alcançados pelos imóveis situados nas respectivas zonas de influência.*

***§ 2º -** A percentagem do custo da obra a ser cobrada pela Contribuição de Melhoria será fixada no edital, tendo em vista a natureza da obra, os benefícios para os usuários, as atividades econômicas predominantes e o nível de desenvolvimento da região.*

***§ 3º -** O Executivo municipal nomeará Comissão avaliadora destinada a apurar a valorização imobiliária decorrente da obra pública, contendo pelo menos cinco membros, servidores ou não, sendo que um dos membros deverá ser perito avaliador."*

*"**Art. 156 A** – A Contribuição de Melhoria poderá ser lançada em até 36 (trinta e seis) parcelas, iguais e sucessivas, a critério da autoridade lançadora, desde que cada parcela não seja inferior a 10 (dez) UVRM.*

***Parágrafo Único -** O não pagamento da Contribuição de Melhoria nos prazos fixados, implicará na incidência dos acréscimos de mora aplicados aos demais tributos."*

Art. 3º – O Poder Executivo fará publicar na Imprensa Oficial do Município, a íntegra da Lei Complementar 280, de 22 de dezembro de 1998, com as alterações resultantes das Leis Complementares nºs 312, de 21 de dezembro de 1999; 342, de 20 de dezembro de 2000; 352, de 22 de março de 2001; 380, de 26 de dezembro de 2001; 399, de 30 de dezembro de 2002; 405, de 25 de setembro de 2003; 412, de 30 de dezembro de 2003; 441, de 12 de agosto de 2004; 468, de 12 de maio de 2005; 473, de 27 de junho de 2005; e as desta Lei Complementar.

Art. 4º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2006.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, incisos VI e VII e parágrafo único do art. 74, incisos XIV a XVII do art. 120, parágrafo único do art. 123, § 1º e 2º do art. 129, § 5º do art. 149, inciso IX do art. 150 A, § 1º e 2º do art. 154, incisos I a III do art. 155, parágrafo único e alíneas a,b, c, do art. 160 e § 10 do art. 192, da Lei Complementar n° 280, de 22 de dezembro de 1998.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 23 de dezembro de 2005.

- José Roberto Tricoli -
PREFEITO MUNICIPAL

- Roberto Rolli –
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Publicado e Arquivado no Gabinete do Prefeito na data supra.

- José Carlos Croth –
CHEFE DE GABINETE